



Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2628

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

24/04/2003 - STJ confirma condenação de empresa por falsificação de produtos Louis Vuitton

Acusada de falsificar bolsas, sacolas, carteiras e outros produtos, a Caliente Comércio de Modas, com lojas na Zona Sul do Rio e no Shopping Rio Sul, vai indenizar os titulares da marca francesa Louis Vuitton. Decisão unânime dos ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou a Caliente a pagar, a título de danos morais, o total de R\$ 50 mil, a serem divididos entre a distribuidora da marca no Rio e a sede da empresa em Paris. Os danos materiais por violação de direitos de propriedade industrial será fixado em liquidação de sentença.

Ao julgar ação proposta pela Louis Vuitton contra a empresa brasileira, a primeira instância da Justiça estadual confirmou a busca e apreensão de produtos falsificados, proibiu sua comercialização e fixou os danos morais em 50 salários mínimos. No entanto, o TJ-RJ acolheu parcialmente a apelação da Caliente e afastou a condenação por danos morais. Quanto aos danos materiais, o tribunal manteve o entendimento de primeiro grau pela improcedência do pedido, uma vez que o prejuízo causado com a redução das vendas não teria sido comprovado.

No recurso ao STJ, os titulares da marca francesa sustentaram que a exclusão da condenação por danos materiais violou a Lei 9.279/96 e divergiu de precedentes jurisprudenciais. A mera existência da falsificação implicaria o reconhecimento da ocorrência do dano. Por outro lado, ao afastar a condenação por danos morais, o tribunal estadual também contrariou a jurisprudência, segundo a qual pessoas jurídicas podem sofrer danos morais.

A discussão no STJ girou em torno da possibilidade de a mera existência de contrafáca (falsificação) autorizar a condenação em danos materiais, ou se os danos materiais são devidos caso haja prova da existência da contrafáca e da efetiva comercialização do produto falsificado.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrichi, a tese sustentada pelo STJ é a de que os danos materiais estão condicionados à prova de comercialização do produto falsificado. Tal comercialização, ainda que de poucas unidades constitui o elemento hábil a gerar dano patrimonial ao titular da marca. Entretanto, a ministra defendeu a "evolução interpretativa" deste entendimento. Uma das razões apontadas pela ministra foi a enorme extensão da prática de falsificações no Brasil. "Isso não pode ser ignorado pelo Judiciário sob pena de não se cumprir, nesse campo, a almejada pacificação social, representada pela ética e lealdade de concorrência que devem informar as práticas comerciais".

Outro ponto ressaltado pela relatora é o fato de a Lei 9.279/96 não condicionar a reparação de danos materiais à prova de comercialização dos produtos falsificados. "O dispositivo autoriza a reparação material se houver ato de violação de direito de propriedade industrial, o que, no presente processo, constitui fato devidamente comprovado com a apreensão de bolsas falsificadas. Nesses termos considerados, a indenização por danos materiais não possui como fundamento a comercialização do produto falsificado, mas a vulgarização do produto e a depreciação da reputação comercial do titular da marca, levadas a cabo pela prática de falsificação".

Nancy Andrichi concluiu que a falsificação, por si só, provoca substancial redução do faturamento a ser obtido com a venda do produto distinguido pela marca registrada, "o que autoriza, em consequência, a reparação por danos materiais".

Quanto aos danos morais, a ministra acolheu o argumento da Louis Vuitton. Segundo a relatora, "a vulgarização do produto e a depreciação da reputação comercial do titular da marca constituem elementos suficientes a lesar o direito à imagem, o que autoriza a reparação por danos morais".

13/03/2003

STJ: Atenuante da confissão espontânea não reduz pena definida no mínimo legal

A atenuante prevista no caso de confissão espontânea do crime não pode reduzir pena já estabelecida no limite mínimo. A conclusão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros negaram o pedido de habeas-corpus de Valdez Correa de Mello, condenado por desviar recursos do Sindicato dos Servidores, em Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

O Ministério Público do Mato Grosso do Sul denunciou Valdez Mello e Mário Aparecido Ferreira de Souza, então presidente e tesoureiro do Sindicato dos Servidores, em Bandeirantes (MS). Segundo a denúncia, eles teriam desviado R\$ 2.278,35 do montante das contribuições dos sindicalizados. Os réus teriam procurado uma empresa de materiais de construção para a emissão de uma nota fiscal para justificar o desfalque.

A defesa de Valdez Mello solicitou a desclassificação do delito de peculato para apropriação indébita alegando que o cargo de presidente de uma associação sindical não seria função pública. A defesa afirmou ainda que o presidente teria emprestado o dinheiro do sindicato por motivo de tratamento de saúde.

O Juízo de primeiro grau condenou cada réu a dois anos de reclusão mais dez dias-multa. Valdez Mello apelou da sentença pedindo sua absolvição. O réu também reiterou o pedido de desclassificação do delito ou de redução da pena por causa da atenuante da confissão espontânea, além da substituição da pena de reclusão.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS) acolheu apenas parte do pedido determinando a substituição da pena. Com isso, Valdez Mello interpôs um habeas-corpus no STJ reiterando seu pedido de redução da pena em razão da atenuante da confissão espontânea. Para o réu, essa redução seria obrigatória.

O ministro Gilson Dipp negou o pedido mantendo a condenação definida pelo TJ-MS. "Esta Corte firmou o entendimento de que a incidência de circunstâncias atenuantes, inclusive a da confissão espontânea, não podem reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo legal, nem mesmo de forma provisória". O relator destacou ainda a súmula 231 do Superior Tribunal sobre o tema. De acordo com a súmula, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

13/03/2003

Primeira Seção do STJ aprova nova súmula

Em decisão unânime, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 275, segundo a qual "O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria".

A Seção resolveu sumular a matéria – que trata da proibição da inscrição no Conselho Regional de Farmácia aos portadores de certificados de auxiliar de farmácia – porque a jurisprudência do STJ, por suas Turmas de Direito Público (a Primeira e a Segunda que compõem a referida Seção), se firmou no sentido de proibir tal inscrição porque o auxiliar de farmácia de nível médio e com curso reconhecido não possui capacitação para assumir a responsabilidade técnica na atividade farmacêutica, nem atende à carga horária mínima exigida em lei.

Segundo a proposta apresentada aos integrantes da Seção (projeto de autoria da ministra Eliana Calmon), a exceção permitida aos "oficiais e práticos de farmácia" (nível médio) de poderem assumir a responsabilidade técnica não abrange os meros auxiliares de farmácia ou os novos oficiais, de nível médio, mesmo que o curso seja reconhecido, que não podem, assim, ser responsáveis por farmácias ou drogarias.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

23/04/2003 - Supremo declara inconstitucional lei gaúcha sobre liberdade de crença religiosa

Por unanimidade, o Supremo Tribunal declarou hoje (23/4) a inconstitucionalidade da Lei 11.830/2002 do estado do Rio Grande do Sul. A norma continha disposições a serem respeitadas pela Administração Pública e as instituições de ensino sobre como deveria ser a defesa da liberdade religiosa no Estado.

A lei previa, entre outras coisas, que o processo seletivo para preenchimento de cargos públicos deveria respeitar as crenças religiosas das pessoas, observando os dias de guarda e descanso, celebração de festa e cerimônias conforme a religião ou convicção religiosa de cada um.

Os alunos das redes pública ou privada também poderiam requerer à sua escola que não aplicasse provas nesses dias. Quando essas concessões não fossem possíveis, a Administração Pública ou a instituição de ensino teriam de proporcionar alternativas aos prestadores de exames. Um outro artigo previa que os servidores poderiam escolher dias de descanso alternativos ao domingo, conforme sua crença.

O governador do Rio Grande do Sul impugnou todo o conteúdo da lei na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2806). Entre outros argumentos, ele apontou que houve vício de iniciativa legislativa, pois uma norma que dispõe sobre a Administração Pública deveria ser originária de um projeto do chefe do Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal. No caso, a lei foi editada pela Assembleia Legislativa.

Além desse problema, o relator da ação, ministro Ilmar Galvão enfatizou que a Lei 11.830 também teria interferido com a norma de autonomia das universidades e também invadido a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes da educação.

Ao votar, o ministro Sepúlveda Pertence levantou uma outra questão. Se fosse de autoria do Poder Executivo, seria tal lei admissível? Para ele, não. Ele questionou a razoabilidade dos dispositivos, que violam princípios fundamentais da Constituição e lembrou que o Brasil é uma república laica. Por essa razão, o ministro Pertence destacou em seu voto que a inconstitucionalidade vai além do problema formal, sendo também de cunho material.

23/04/2003 - Marco Aurélio cobra discussão e aprovação de Conselho Nacional da Magistratura

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, cobrou hoje (23/4) a discussão e aprovação do projeto da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) que cria o Conselho Nacional da Magistratura e está no Congresso Nacional há mais de 10 anos sem ser apreciado. Marco Aurélio lembrou que o projeto sugeriu o controle interno do Poder Judiciário e que foi enviado pelo STF em 1992 ao Poder Legislativo, como determinava a Constituição Federal, mas que nada foi feito até o momento.

Segundo Marco Aurélio, no projeto encaminhado, "versou-se sobre o controle interno com a participação de integrantes dos diversos tribunais, cujo órgão teria sede em Brasília e, portanto, eqüidistante quanto a interesses que pudessem servir como corporativos das diversas Cortes, com acompanhamento pelo Ministério Público – fiscal da lei – e com acompanhamento também, mediante até provocação, da OAB".

A declaração foi dada no intervalo da sessão plenária desta tarde, quando o presidente respondeu a perguntas de jornalistas sobre a repercussão das declarações do presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso proferido ontem no estado do Espírito Santo.

Ao ser questionado sobre a afirmação de Lula de que só vão para a cadeia os pobres, Marco Aurélio disse: "O Judiciário tem agido com eqüidistância e tem prolatado sentenças condenatórias". O presidente frisou que a questão da assistência jurídica e judiciária aos menos favorecidos deve ser revista, pois "temos uma Constituição em vigor há 14 anos, e ainda não foram instaladas as defensorias públicas como deveriam ter sido. É dever do Estado instalar as defensorias. É um mandamento constitucional o direito à assistência jurídica e judiciária e está no rol das garantias fundamentais".

Quanto ao controle externo do Judiciário, o presidente Marco Aurélio sugeriu que se fizesse o controle interno do Poder Judiciário. "Onde está o projeto da LOMAN (Lei Complementar Nº 35/79) prevendo a criação do Conselho Nacional da Magistratura e encaminhado pelo STF em cumprimento da Carta da República, em 1992? Por que, até hoje, passados mais de 10 anos, ainda não tivemos a discussão e a aprovação da LOMAN? Precisamos de um controle, mas de um controle que não fira, não afaste o predicado maior da magistratura que é a independência! Nós não temos um controle com a participação de pessoas estranhas no Legislativo, nem mesmo no Executivo, nem na classe dos advogados e não temos no Ministério Público. Por que vamos ter logo no Judiciário, ao qual compete a última palavra sobre a ordem jurídica? É um passo demasiadamente largo. Precisamos ouvir os representantes do povo brasileiro - deputados federais e senadores da República - que saberão decidir sobre a matéria", completou.

“Não podemos permitir a transformação do ordinário, do corriqueiro, em excepcional”, afirmou o presidente do STF. Marco Aurélio afirmou que não se pode presumir que os integrantes do Judiciário sejam pessoas de pouca credibilidade, uma vez que a boa-fé daqueles que estão atuando como Estado -juiz sempre prevalece. “Em qualquer segmento da vida nós temos deslizes e, no caso do Poder Judiciário, eles estão sendo apurados, como aconteceu a pouco com o afastamento de um ministro de uma Corte Superior”, comentou.

O presidente do STF afirmou ainda que o Poder Judiciário não está fechado. Ao contrário, está sensível aos anseios da sociedade, e todos que o integram são servidores públicos que devem prestar contas aos contribuintes.

Com relação à reportagem veiculada pela revista britânica “The Economist”, na qual se afirma que o Judiciário brasileiro trabalha pouco, o ministro afirmou que as declarações não condizem com a verdade. “Penso que a revista não teve acesso às estatísticas”, disse Marco Aurélio, que citou o número médio de processos julgados anualmente pelo STF, que chega à monta de 100 mil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 23 DE ABRIL DE 2003

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

- Portaria n.º 251, de 10.04.03, publicada no DPJ n.º 2621, de 11.04.03.
- Portaria n.º 260, de 14.04.03, publicada no DPJ n.º 2623, de 15.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Crime N.º 107/2002 / n.º 0010.03.000480-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima

Apelado: Raimundo Barbosa da Silva

Advogado: José Rogério de Sales

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000278-5 – Boa Vista/rr

Impetrante: **Ademir Teles Menezes**

Paciente: **Aldeides Pereira Fereira**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. RÉ, QUE SE ENVOLVE EM OUTRO HOMICÍDIO E MUDA DE DOMICÍLIO, NÃO COMUNICANDO AO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE NOVA EVASÃO DO DISTRITO DE CULPA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM I)ENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** n.º 01003000278-5, acordam os os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente —

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
— Relator —

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro —

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 070/2001 / N.º 0010.03.000798-2 — Boa Vista/RR

Apelante: José Maria Honorato

Defensor Público: Euflávio Dionísio Lima

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PROVA. NEGATIVA DE AUTORIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. MERAS ALEGAÇÕES. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE TENDO EM SEU PODER QUANTIDADE RAZOÁVEL DE DROGA ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS À COMERCIALIZAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. TESTEMUNHOS DE POLICIAIS. PROVAS HARMÔNICAS PARA A FORMAÇÃO DO JUÍZO CONDENATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os antecedentes do acusado, o local onde foi preso em flagrante, a quantidade de droga e a forma de seu acondicionamento, somado ao lugar onde estava escondida, são fatores indicativos para o tráfico, conforme inteligência do artigo 37 da Lei nº 6.368/76;
2. A confissão na fase policial tem valor probante, quando é harmônica com a versão dos demais meios de provas;
3. O simples fato das testemunhas serem policiais, que realizaram o flagrante não tem o condão de infirmar a validade dos depoimentos, ainda mais quando reafirmados em juízo, sob o crivo do contraditório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2628 Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003
integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à
unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar
provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente —

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator —

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador —

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 111/2002/ N.º 0010.03.000561-4 — Boa Vista/RR

Agravante : **O Espólio de Onésimo de Souza Cruz, representado por Maria de Jesus Pinho Cruz**

Advogado: Juscelino K. Pereira

Gravado: Newton Tavares

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE INCOMPETÊNCIA DO JUIZ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS
À PARTE E ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PREJUDICIALIDADE E DA BREVIDADE
PROCESSUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

No direito brasileiro, na disciplina das nulidades, adotou-se o princípio da prejudicialidade, não se pronunciando a nulidade quando o ato de tal inquinado pode ser aproveitado e não gera prejuízos à parte. A incompetência do juízo gera a nulidade dos atos decisórios, mas, em atenção ao princípio da brevidade processual, não dos meramente ordinatórios, até porque desprovidos de conteúdo jurisdicional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo **ESPÓLIO DE ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ, representado por MARIA DE JESUS PINHO CRUZ contra NEWTON TAVARES** - proc. nº 111/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES — Presidente

DES. ROBERTO NUNES — Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER — Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 116/2002 / N.º 0010.03.000172-0 — Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Verlania Silva de Assis

Agravados: Rocicleia Gomes do Nascimento e outros

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNIÃO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INDEFERIMENTO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA
PELO TRF DA 1ª REGIÃO- REEXAME POR ESTA CORTE - INCABÍVEL - TERCEIROS - NÃO OBRIGATÓRIA-
IMPROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MANTIDA.

o indeferimento da denunciação à lide da União Federal, matéria já decidida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não se sujeita a reexame por esta Corte, tornando o tema indiscutível.

A denunciação de terceiros, no caso sob julgamento, não é obrigatória, sequer necessária, constituindo -se, ademais, em entrave

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de **Agravo de Instrumento nº 116/02**, interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA contra ROCICLEIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível N.º 273/2002 / N.º 0010.03.000613-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A
Advogados: Samuel Weber Braz e Almir Castro Júnior
Apelado: Sérgio Rodrigues Acordi
Advogado: José Milton Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 274/2002 / N.º 0010.03.000615-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A
Advogados: Samuel Weber Braz e Almir Castro Júnior
Apelado: José Rodrigues Acordi
Advogado: José Milton Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CORTE INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA – INÉPCIA DA INICIAL – PEDIDO GENÉRICO – IMPROVIMENTO DO AGRADO RETIDO E PRELIMINAR REJEITADA – AUSÊNCIA DE DANO MORAL – EXORBITÂNCIA DO VALOR ARBITRADO – IMPROCEDÊNCIA – APELO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Tratando-se de indenização por danos morais, inócurre inépcia da inicial por conter pedido de forma genérica, eis que a fixação do *quantum debetur* não depende da vontade do ofendido, mas do arbitramento do julgador diante das circunstâncias e consequências do ato ilícito, levando-se sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

A caracterização do dano moral é de caráter personalíssimo, por isto que difícil, em determinados momentos, distinguí-lo de mero aborrecimento ou simples desconforto.

Resta moderado o valor da condenação, quando o juiz leva em consideração o conteúdo ofensivo, a intensidade da dor, as condições do ofensor e do ofendido, os aspectos do enriquecimento sem causa, as funções didática e repressiva, e o bom senso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A contra SÉRGIO RODRIGUES ACORDI e JOSE RODRIGUES ACORDI - proc. n°s 613-3(273/02) e 615-8 (274/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES — Presidente e Revisor

DES. ROBERIO NUNES - Relator

DES. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000274-4 — Boa Vista/RR

1.º Apelante/2º Apelado: Norte Brasil Telecom S/A**Advogado:** Helaine Maise França**2.º Apelante/1º Apelado:** Augusto Santiago de Almeida Neto**Advogado:** Valter Mariano de Moura**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - ARBITRAMENTO EXCESSIVO DO VALOR INDENIZATÓRIO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. Ao juiz, formado o seu convencimento, com ou sem dilação probatória, não é dado prorrogar a decisão da lide, devendo prolatar, de imediato, a sentença, o que não gera qualquer nulidade.

Para se materializar a indenizabilidade dos danos na órbita moral, hão de concorrer os seguintes requisitos: o ato ilícito, o dano (na órbita moral) e o nexo causal entre o primeiro e o segundo.

É tarefa difícil dimensionar o dano moral, a dor e o sofrimento, porque estes fenômenos, atingindo o íntimo da vítima, não admitem critérios ou parâmetros objetivos capazes de defini-los e de avaliá-los em cifras compensatórias. Diante desta dificuldade, o juiz há de levar em conta as circunstâncias e as consequências do evento danoso, o bom senso e os princípios comuns do direito, dentre estes o do enriquecimento ilícito, para evitar o locupletamento indevido, o do fim repressivo, para que se imponha um apenamento capaz de refrear ações similares, tendo como finalidade, ainda, recompor, embora em parte apenas, o ânimo da vítima, mitigando-lhe o sofrimento e a dor decorrentes do ato ilícito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de apelação cível interpostos por NORTE BRASIL TELECOM S/A e AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO — proc. n.º 001003000274-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES — Presidente e Revisor

DES. ROBERIO NUNES - Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.000430-2 — Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Ação:** Mandado de Segurança N.º. 0010.02.053543-0**Impetrante:** Odelivan Alves dos Santos**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros**Impetrado:** Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CANDIDATO REPROVADO - ILEGALIDADE DEMONSTRADA.

1. Existindo previsão legal, lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, condicionada sua exigibilidade na fixação de critérios objetivos.

2. Alicerçado em parâmetros subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão judicial que declara a ineficácia do respectivo exame.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques — Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter — Relator

Des. Robério Nunes — Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 053/2001 - Boa Vista/RR****Agravante:** Maria das Graças de Oliveira Silva**Advogados:** Alexandre Dantas e outro**Agravado:** CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.**Advogados:** Ariel Fróes de Couto e outros**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de Antecipação de Tutela recursal — efeito suspensivo ativo interposto por **Maria das Graças de Oliveira Silva**, devidamente qualificada às fls. 02, através de advogado constituído, fls. 17, contra a r. decisão interlocatória do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, que negou a concessão de antecipação tutela requerida nos autos da Ação Ordinária de Obrigaçāo de Dar Coisa Certa, processo n.º 161/01, que objetiva a restituição dos valores vertidos para a reserva de poupança administrada pela CAPAF — Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, em virtude do desligamento da ora Agravante desse regime de previdência privada

Aduz a Agravante que possui direito à restituição de tais valores, haja vista que contribuiu com o seu próprio salário na formação desta reserva monetária.

Alega ainda que a decisão de 1º grau não atendeu ao preceituado no artigo 273 do Código de Processo Civil quanto à apreciação dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a saber a verossimilhança da alegação e o *periculum in mora*, pelo que requer essa providência na presente sede, acrescentando, neste turno, argumento independente para a concessão requestada consistente em afirmado abuso de direito de defesa do Réu. Aduz, ainda, que ofereceu caução para garantir qualquer prejuízo advindo da concessão antecipatória

E o Relatório

Decido

O presente Agravo tem como objeto o levantamento, em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, dos valores pagos pela Agravante no período em que esteve associada a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., denegado por decisão interlocutória, na qual não se entendeu presente os permissivos legais para tanto.

Com efeito, deve-se, nesta sede liminar, proceder à perquirição da presença dos requisitos que permitem a antecipação postulada.

Mister se faz, desde logo, afastar o argumento de que houve abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do Réu, pois este, tão-somente, exerceu prerrogativa processual que lhe é deferida pelo ordenamento jurídico pátrio. Defendeu-se, pois. E o fez através da forma idônea, veiculando em contestação os argumentos que lhe parecem oponíveis ao direito afirmado pela Autora, ora Agravante. O argumento em análise foi manejado apoiado em evasivas, sem que fosse apontado objetivamente em que se caracterizava tal conduta, pelo que se constata a impertinência do mesmo para ter o condão de, na eventual presença concomitante da verossimilhança da alegação, impor a medida antecipatória requerida.

O caso, assim, cinge-se a aferição dos mencionados requisitos tradicionais do *fumus* e do *periculum*.

O *fumus* consubstancia-se, na espécie, no afirmado direito à restituição dos valores em comento, quando ainda em vigor a relação profissional da desligada com a entidade patrocinadora (BASA) da Caixa de Previdência Privada. Há, em princípio, dispositivos legais, ainda aplicáveis ao caso concreto, que cometem aos estatutos/ ainda aplicáveis caso concreto, que cometem aos estatutos/regulamentos dos planos de benefícios a disposição sobre o resgate em comento, quando de desligamento da Caixa por motivo pessoal enquanto ainda em vigor a relação laboral com patrocinador/instituidor (art. 42, da Lei 6435/77 e art. 31, VI e VII e § 2º do Decreto 81240/78, norma regulamentadora daquela e que institui os índices mínimos de resgate). Assim, como a redação de custeio é de livre adesão, o afastamento dessas regras importa em perscrutições e cotejos jurídicos incompatíveis com o presente momento processual, eis que a alegação não avulta um direito, de plano, robusto e incontrastável. Ademais, não há que se perder de vista, quanto à relação de fundo, a solvência da entidade, sua liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de que não se promovam repercussões deletérias aos fins da entidade, o que inexoravelmente, irradiar-se-ia aos demais associados.

Quanto ao *periculum in mora*, melhor sorte, outrossim, não favorece à Agravante. Sendo este requisito imanente à situação fática que se intenciona tutelar, não há na pretensão deduzida, imperiosa necessidade de antecipar os efeitos do provimento a que potencialmente faça *jus*. O problema de saúde invocado como razão carece de corroboração da existência da enfermidade que acomete terceira pessoa ou mesmo da dependência econômica desta à ora Agravante. A reforma de sua casa, a seu turno, não é predicada urgente pela vistoria técnica a que foi submetida extra-processualmente, a pedido da ora Agravante. Ao revés, aponta as causas e não consigna as consequências dos problemas lá verificados, o que desautoriza que assim procedamos. Não há, ainda, qualquer menção a custos, impedindo que se promova valorizações quanto à real necessidade da concessão da medida para debater da no de impossível ou difícil reparação. Outros argumentos de necessidade, sem a devida comprovação, não merecem cogitação, mormente se relativos a relações alheias à travada entre as partes e, *ipso facto*, geradas sem a participação da Ré.

À vista do expedito, não vislumbro, pois, a presença dos requisitos da relevante fundamentação e do perigo de lesão grave ou de difícil reparação que impusesse a concessão do efeito ativo requestado pela Agravante.

Requisito as informações de estilo ao MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Intime-se a Agravada, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com A.R., instruído com a documentação necessária, para responder ao presente no prazo de 10 dias.

Após vistas a D. Procuradoria de Justiça, para decidir, dentro dos seus altos misteres e de sua independência jurídico funcional, se há interesse que justifique sua intervenção: e, na hipótese de entender pertinente a intervenção, que emita seu parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se
Registre-se
Intime-se

Boa Vista/RR, 15 de março de 2003

Des. **Mauro Campello**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 014/2002 / N.º 0010.03.001017-6 — Boa Vista/RR

Apelante: Jocildo da Silva Castro

Advogado: Elias Bezerra da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Face às certidões de fls. 150, intime-se o Apelante e seu patrono, ambos pessoalmente, reabrindo-se o prazo legal, a fim de que as razões recursais possam ser ofertadas, fazendo constar do mandado que a não observância pelo patrono e a não constituição de outro defensor pelo Apelante implicarão em nomeação de outro defensor, tudo para homenagear a constitucional ampla defesa;

II. Não sendo apresentadas as razões de recurso nos moldes supra, nomeie-se defensor público para tanto;

III. Após, cumpra-se o quanto assinalado no despacho de fls. 149.

IV. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 061/2002 — Boa Vista/RR

Apelante: Francisco de Souza Cruz

Advogados: Roberto Guedes de Armorim e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Defiro o requerimento em favor de FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, codinome “CHICO DOIDO”, às fls. 417/418, recolhendo-se o Mandado de Prisão expedido contra o Apelante, até o julgamento dos embargos declaratórios, caso haja, completando -se assim, o fecho derradeiro da instância recursal ordinária, segundo jurisprudência dominante.

À Secretaria da Câmara Única para os devidos fins.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 001/2003/ N.º 0010.03.000677-8 — Caracaraí/RR

1º Apelante/ 2ºApelado: **Manoel Clementino de Souza e Francimar Batista de Oliveira**

Advogados: **Lenon G. Rodrigues Lira**

2º Apelante/ 1ºApelado: **Ministério Público do Estado de Roraima**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante dos Apelantes Manoel Clementino de Souza e Francimar Batista de Oliveira para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000305-6 — Boa Vista/RR

Agravantes: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Advogados: Luiz Rosalvo I.. Fin e outro

Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogados: Alexandra Raposo Menezes Gaeta e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Intime-se a Agravada através dos ilustres causídicos constantes do substabelecimento de fls. 08, republicando-se o despacho de fls. 48/ 49, com a devida retificação.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

DES. ROBERIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2003.

BEL. ^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Unica

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 167 — Nomear **RANILDO BRANDÃO** para exercer a função de Conciliador do 3.º Juizado Especial Criminal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.2003.

N.º 168 — Nomear **LISIA HELENA DIAS DA SILVA** para exercer a função de Conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 406/03

Origem: 6ª Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 21), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 408/03

Origem: João Lúcio Zanis de Souza — Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Mucajaí.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 22), indefiro o pedido.

Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 419/03

Origem: João Lúcio Zanis de Souza – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Mucajá.
Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como o razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 566/03

Origem: Gil Vianna Simões Batista – Técnico Judiciário/Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais.
Assunto: Solicita licença para acompanhar cônjuge.

DECISÃO

Homologo a desistência (fl. 10), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 24/2003

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral de Justiça a fiscalização, orientação e correição dos órgãos da Justiça, conforme o art. 22 do COJERR,

R E S O L V E

Art. 1.º - Designar os servidores JULIANA SOARES AMORIM e FERNANDO MARCELO LAURENTINO, Chefe de Gabinete e Motorista da Corregedoria-Geral de Justiça, respectivamente, para visita às Comarcas do interior, juntamente com o Corregedor-Geral de Justiça, conforme tabela abaixo:

COMARCAS	PERÍODO
Mucajá	24 de abril de 2003
Caracarapó	25 de abril de 2003
São Luiz e Rorainópolis	28 e 29 de abril de 2003

Art. 2.º - Designar a servidora ANDRÉA CRISTINA SANT'ANA, Assistente Judiciária, para visita à Comarca de São Luiz, juntamente com o Corregedor-Geral de Justiça, no dia 28 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 25/2003

O Desembargador ALMIRO JO SÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, nomeado através da Portaria n.º 650, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 26/2003

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual da MM Juíza vitalicianda **MARIA APARECIDA CURY**, nomeada através da Portaria n.º 651, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar à referida magistrada o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre a MM Juíza vitalicianda, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 27/2003

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeado através da Portaria n.º 652, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 28/2003

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **MARCELO MAZUR**, nomeado através da Portaria n.º 653, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 29/2003

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **DÉLCIO DIAS FEU**, nomeado através da Portaria n.º 654, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 30/2003

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do estágio confirmatório e a necessidade de aferir o merecimento de Juiz vitaliciando, conforme critérios estabelecidos na Resolução do Egrégio Tribunal Pleno n.º 006/95,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que se formalize o processo individual do MM Juiz vitaliciando **ELVO PIGARI JÚNIOR**, nomeado através da Portaria n.º 655, publicada em 18.08.2001;

Art. 2.º - Solicitar ao referido magistrado o encaminhamento de vinte (20) sentenças de mérito a esta Corregedoria, para exame de vitaliciamento, no prazo de dez (10) dias;

Art. 3.º - Solicitar informações e referências sobre o MM Juiz vitaliciando, junto à Secretaria do Conselho da Magistratura do TJRR, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, no prazo de vinte (20) dias.

Registre-se, publique-se, oficiem-se e autue-se.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	048/02
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Simbaíba & Valério Ltda.
REPRESENTANTE:	Maria Elizângela Ferreira Simbaíba.
OBJETO:	Acrescer o quantitativo contratado em 14,3 m ² , alcançando o montante total de 202,08 m ² ; Pelo acréscimo a Contratada receberá a importância de R\$ 885,67, o qual, acrescido ao valor original do contrato, alcança o importe de R\$ 12.665,67.
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2003.

Nº DO CONTRATO:	027/01
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Aipana Plaza Hotel Ltda.
REPRESENTANTE:	João Batista dos Santos
OBJETO:	Prorrogar o Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
DA DATA:	Boa Vista, 24 de março de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00160, 00178, 00200
000008RR => 00020, 00181, 00190
000010RR => 00068, 00069, 00121, 00248
000021RR => 00084, 00159, 00195, 00196
000032RR => 00068
000034RR => 00179
000035RR-B => 00198
000042RR-B => 00181, 00190
000042RR => 00094
000052RR => 00153, 00161, 00162, 00163, 00164, 00180
000055RR => 00155, 00156, 00159
000058RR-B => 00196
000060RR => 00183, 00204
000066RR-B => 00205, 00250
000070RR-B => 00229
000072RR-B => 00200
000074RR-A => 00133, 00135
000074RR-B => 00189, 00194
000075RR-B => 00183
000077RR-A => 00205
000078RR-A => 00197
000078RR => 00197, 00201

000081RR-B => 00034
000081RR => 00154, 00156
000084RR-A => 00153, 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176
000087RR-B => 00033, 00091, 00102, 00106, 00117, 00181, 00203
000091RR-A => 00064, 00070
000091RR-B => 00196
000092RR-B => 00177
000098RR-A => 00250
000098RR-B => 00012
000100RR-B => 00154, 00165
000100RR => 00014, 00184
000103RR-B => 00086
000106RR-B => 00035
000107RR-A => 00101, 00121
000109RR-B => 00200
000110RR => 00094, 00204
000111RR-B => 00189, 00194
000112RR-B => 00221
000114RR-A => 00072, 00120, 00155
000118RR-A => 00094, 00095
000118RR => 00021, 00157
000119RR-A => 00138
000124RR-B => 00084, 00195, 00196
000127RR => 00113, 00143
000128RR-B => 00181
000130RR => 00182
000131RR-B => 00114
000133RR => 00103
000135RR-B => 00183
000136RR => 00077, 00128, 00130, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00200
000138RR => 00022
000139RR-B => 00001, 00007, 00009, 00031, 00066, 00074, 00105, 00123, 00126, 00129, 00149
000139RR => 00087
000140RR => 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249
000141RR-B => 00003, 00077, 00118, 00128, 00130
000144RR-A => 00084, 00195, 00196
000144RR-B => 00154, 00186
000145RR => 00062
000146RR-A => 00165
000149RR => 00154, 00180
000155RR-A => 00194
000158RR-A => 00158
000160RR-B => 00004, 00011, 00013, 00030, 00080
000162RR-A => 00094
000164RR => 00073, 00088, 00144
000168RR-B => 00202
000169RR => 00138
000172RR => 00075
000180RR-A => 00047, 00215, 00224, 00225, 00226
000181RR-A => 00200
000185RR-A => 00152, 00212
000185RR => 00204
000186RR => 00091
000189RR => 00201
000190RR => 00178
000197RR-A => 00214, 00222
000198RR => 00194
000201RR-A => 00200
000203RR => 00188
000208RR-A => 00210, 00250
000209RR-A => 00097, 00104
000209RR => 00040, 00097, 00189, 00201, 00210
000210RR => 00249
000212RR => 00209
000220TO => 00033, 00061, 00076, 00089, 00106, 00125, 00127, 00148
000221RR-A => 00183, 00206
000221RR => 00058, 00060, 00063, 00147
000222RR-A => 00006
000222RR => 00010, 00032, 00079, 00083, 00085, 00093, 00107, 00150
000223RR => 00190, 00211
000225RR => 00185

000226RR => 00040, 00201, 00210
000230RR-A => 00055, 00101, 00122
000231RR => 00054, 00098, 00200
000233RR => 00053, 00142, 00149
000236RR-A => 00155
000236RR => 00200
000239RR-A => 00191, 00193, 00207
000241RR-A => 00145, 00199
000242RR-A => 00160
000247RR-A => 00056, 00057, 00059, 00100, 00109, 00110
000248RR => 00038, 00065, 00078, 00108, 00119
000257RR => 00036, 00067, 00112, 00115, 00116, 00143
000258RR => 00205
000260RR => 00099
000262RR => 00141, 00185
000263RR => 00092, 00151
000264RR => 00026, 00198
000266RR => 00200
000271RR => 00155
000278RR => 00179
000279RR => 00098, 00111, 00131, 00146
000282RR => 00187
000284RR => 00071, 00125
000287RR => 00221
000290RR => 00205
000305RR => 00082
000311RR => 00137
000317RR => 00138
002422AM => 00012
002936MT-A => 00217
003201AM => 00206
003452MT-B => 00217
005232MA => 00088
009325PA => 00023, 00025
010924PB => 00030, 00057, 00080
113344SP => 00192
999999EX => 00002, 00005, 00008, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00024, 00027, 00028, 00029, 00037, 00039, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00081, 00090, 00096, 00124, 00139, 00140, 00208, 00213, 00216, 00218, 00219, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003062802-7

Requerente: Joberti Rubio Marinho Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003062871-2

Requerente: E.F.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00003 - 01003062829-0

Autor: I.N.S., Réu: M.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

EXECUÇÃO

00004 - 01003062736-7

Exeqüente: K.A.C.S., Executado: A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.008,55 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 01003062893-6

Requerente: A.A.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 01003062795-3

Requerente: R.N.P.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 01003062827-4

Requerente: R.C.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00008 - 01003062832-4

Requerente: M.S.S., Requerido: N.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00009 - 01003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros, Executado: F.A.R. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.323,48 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00010 - 01003062738-3

Exeqüente: W.F.R., Executado: W.R.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Oleno Inácio de Matos.

00011 - 01003062767-2

Exeqüente: J.N.T., Executado: J.L.T. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.738,28 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 01003062732-6

Requerente: M.G.S. e outros, Requerido: L.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Maria das Graças Barbosa de Moura.

EXECUÇÃO

00013 - 01003062769-8

Exeqüente: S.C.F.L., Executado: C.A.S.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 682,74 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

3A VARA CÍVEL

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00014 - 01003062762-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Gessoraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

INQUÉRITO JUDICIAL

00015 - 01003062757-3

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 01003062744-1

Requerente: Maria Luiza Gomes Carioca, Requerido: Jose Ribeiro Mafra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003062750-8

Requerente: Orlando Pinheiro Farias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003062756-5

Requerente: Raimundo Xavier de Oliveira, Requerido: Av de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

BUSCA E APREENSÃO

00019 - 01003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira, Requerido: Nádia de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00020 - 01003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva, Réu: Hélio Marques Naves =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Maria Dizanete de S Matias.

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 01003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva, Embargado: José Flávio Barbosa e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 01003062791-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maura Vieira de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.273,74 Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00024 - 01003062794-6

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Maria da Luz Bezerra de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.040,21 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

00025 - 01003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria Paula de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.348,23 Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

RESCISÃO

00026 - 01003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues, Réu: Rogério Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 01003062876-1

Requerente: M.P.S.J. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003062898-5

Requerente: B.A.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00029 - 01003062772-2

Autor: S.M.M.O., Réu: A.C.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01003062801-9

Requerente: D.S.P., Requerido: H.S.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

EXECUÇÃO

00031 - 01003062733-4

Exeqüente: B.L.R. e outros, Executado: F.R.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 840,46 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00032 - 01003062735-9

Exeqüente: A.A.J.J., Executado: A.A.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.541,70 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00033 - 01003062790-4

Exeqüente: L.B.O.A., Executado: L.V.A.J. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.983,96 Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: L.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Manoel Milton da Silva.

00035 - 01003062789-6

Autor: B.V.S., Réu: I.F.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Ivo Calixto da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00036 - 01003062734-2

Requerente: B.B., Requerido: J.R.L.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00037 - 01003062774-8

Requerente: D.S., Requerido: A.D.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00038 - 01003062837-3

Requerente: L.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

1A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00039 - 01003062763-1

Requerente: Juviniano Paes Barreto, Requerido: Márcio Kelso Nocrato da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00040 - 01003062753-2

Requerente: Márcio Kelso Nocrato da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

3A VARA CRIMINAL

INCIDENTE PROCESSUAL

00041 - 01003062752-4

Autor: Maria Rita Menezes de Souza Branco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00042 - 01003062739-1

Réu: Suely Nascimento de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003062740-9

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003062745-8

Réu: Joaquim Paz de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003062748-2

Réu: Raimundo Guiomar Dias Fontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 01003062754-0

Autor: Rosangela da Silva Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA

00047 - 01003062749-0

Excipiente: Adonias Severo Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 01003062743-3

Autuado: Osiane Nascimento Pimentel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00049 - 01003059387-4

Requerido: José Rodrigues de Sousa Filho =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00050 - 01003062799-5

Requerente: José Ribamar Aroucha =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00051 - 01003062758-1

Autuado: Anderson Paiva de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003062868-8

Autuado: Rosalva Lima de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**PRECATÓRIA CÍVEL**

00251 - 01003061800-2

Requerente: G.F.B. e outros, Requerido: I.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00252 - 01003061797-0

Infrator: D.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00253 - 01003061795-4

Infrator: A.C.R.O. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00254 - 01003061796-2

Infrator: C.S.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00255 - 01003061798-8

Infrator: I.B.L. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00256 - 01003061799-6

Infrator: F.P.S.J. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 01001002564-0

Requerente: T.T.A.M., Requerido: R.G.M. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 19/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 15/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

Requerente: A.P.S.M. e outros => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 08/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 07/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00055 - 01002028533-3

Requerente: I.S.D. e outros, Requerido: H.O.D. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 26/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 21/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00056 - 01002052106-7

Requerente: G.F.A. e outros, Requerido: A.F.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 19/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 16/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00057 - 01002054553-8

Requerente: L.F.B., Requerido: M.C.B. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 27/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 22/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00058 - 01002056381-2

Requerente: I.C.M.B., Requerido: I.C.T.B. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 27/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 21/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00059 - 01003058036-8

Requerente: G.L.C. e outros, Requerido: E.M.C. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 14/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00060 - 01003061660-0

Requerente: G.D.S., Requerido: L.A.D.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00061 - 01003061673-3

Requerente: A.V.O.C., Requerido: R.P.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 01003059727-1

Requerente: L.M.B. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 01003061051-2

Requerente: Jadison de Souza Reis => DESPACHO: Havendo bens a inventariar, não é possível o levantamento de importâncias deixadas em vida pelo “de cujus” através da expedição de alvará, conforme lei nº 6858/80, art. 2º, “caput”, assim como o decreto que a regulamentou, nº 85845/81, art. 1º, parágrafo único, inciso V. Sendo assim, indefiro o pedido. Intime-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 01002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros, Interditado: Z.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00065 - 01003061640-2

Requerente: M.N.A.S., Interditado: M.C.S.G. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). 4) Cite-se. 5) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

Autor: R.M.C., Réu: A.A.N. e outros => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 20/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 17/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 01003061699-8

Requerente: F.M.M.A., Requerido: R.C.A.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Apense-se conforme f. 04, item "e". Após, cls. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00068 - 01002031479-4

Exequente: R.B.S., Executado: D.M.S. => DESPACHO: O Cartório cumpre o despacho de fls. 80/80vº, item "2". Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior.

00069 - 01003060713-8

Exequente: R.B.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores de planilha de fls. 03. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

GUARDA DE MENOR

00070 - 01002038794-9

Requerente: N.A.K.M., Requerido: E.L.G. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 20/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 15/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00071 - 01001015430-9

Requerente: L.S.M.B., Requerido: C.A.C.S.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 27/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 22/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00072 - 01003058053-3

Requerente: E.G.V., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00073 - 01002029854-2

Requerente: E.D.S. e outros, Requerido: W.S.A. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 15/05/03 às 11:00 horas, será redesignada para o dia 16/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 01001003182-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 35, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para se manifestar. Boa Vista, 23.04.2003. Rommel Moreira Conrado. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 01001019444-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Egrégio TRibunal de Justiça. Boa Vista, 23.04.2003 Rommel Moreira Conrado. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

Autor: Maria Sonali Dalmolin, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: A apelação de fls. 122/128 é intempestiva, posto que a publicação da Sentença ocorreu em 01.04.2003 e, sendo assim, o prazo final para o recurso seria o dia 16.04.2003 e a apelação somente foi apresentada em 22.04. Desta forma, correta a certidão de trânsito em julgado acima. Arquivem-se. Boa Vista, 23.04.2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 01002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Atenda -se o pedido de fls. 77/78, que defiro. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 01002033516-1

Exequente: Ea Silva, Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Diga o Exequente. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

FALÊNCIA

00183 - 01001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda => FINAL DE DESPACHO: Considerando a não localização do síndico antes nomeado, nomeio novo síndico o contador ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOUSA, constante da Relação de Contadores enviada pelo CRC-RR, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45) e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando -se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando -lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido) Intime -se o MP. Cumpra -se. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00184 - 01003062762-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Gessoraima Ltda => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia -se cópia do relatório do síndico, e forme -se os autos de Inquérito Judicial, com cópia desta decisão; 2 - Nos formados autos de Inquérito, e após decorrido o prazo do art. 104, para manifestação dos credores, ouça -se o MP (art. 105, LF); 3 - Extraia -se outra cópia do relatório do síndico, e autue -a em apenso como Impugnação de Crédito, com cópia desta decisão; 4 - Desentranhe -se destes autos de falência os documentos correspondentes ao crédito impugnado, permanecendo cópia, e junte -os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada; 5 - Após, intime -se, nos autos de Impugnação, por edital a ser publicado no DPJ, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias; 6 - Fiquem estes autos de falência suspensos em cartório, até final decisão nos autos do inquérito e da impugnação. Cumpra -se. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00185 - 01002028056-5

Autor: Deymes Clei Augusto de Lima, Réu: Luis Antonio de Araújo Boudens => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a culpa concorrente das partes, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano material e condeno o réu no pagamento de R\$ 2.618,82, correspondentes à metade dos danos materiais ocorrentes no veículo do autor, valor que deverá ser atualizado, e acrescido de juros de mora legais, a partir do início da ação. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observando -se que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. PRI. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

ARRESTO/SEQUESTRO

00186 - 01001005016-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I - Incabível o pleito de fls. 82 neste estágio processual. II - Renove-se o ofício de fls. 84. III - Diga o autor sobre fls. 86/97. B.V, 22/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00187 - 01001000187-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I - Oficie-se novamente à "CER" requisitando informações a respeito dos referidos "acordos de pagamento" quanto à sua firmação judicial ou extra-judicial, como também quanto ao montante da folha de pagamento da executada, no prazo de 5 dias. II - Após, conclusos. B.V, 11/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00188 - 01002027263-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros, Executado: José Maria Queiroze e outros => DESPACHO: I - Digam as partes sobre a atualização do crédito. B.V, 22/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00189 - 01001005549-8

Autor: Vital Lima Rodrigues, Réu: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: I - Cumpra-se a ordem de fls. 168. B.V, 22/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00190 - 01002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - Certifique -se a tempestividade e o devido preparo do recurso. II - Após, se regulares, intime-se para contra-razões. B.V, 22/04/03, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => ERRATANA ed. nº 2626 que circulou no dia 23/04/03, na publicação do despacho na ação de busca/apreensão (Proc. nº 57742-2)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...)bem, cuja apreensão judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do mesmo decreto citado(..)Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do mesmo decreto citado(...) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00192 - 01003060556-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Cleyton Santos Vieira.

00193 - 01003060589-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Zeilo Ribeiro Paz Filho => ERRATANA ed. nº 2626 que circulou no dia 23/04/03, na publicação do despacho na ação de busca/apreensão (Proc. nº 60589-2)Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2628 Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003
40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. 5. Defiro o pedido de concessão da prerrogativa do art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00194 - 01001006768-3

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social => ERRATANA ed. nº 2626 que circulou no dia 23/04/03, na publicação do despacho na ação de Declaratória (Proc. nº 6768-3) Onde se lê: DESPACHO: Em face do exposto, de acordo com os argumentos claramente esposados, extinguo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. Após, o trânsito em julgado desta sentença, arquive-se, com baixa na distribuição. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, mediante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, CPC) e considerando a complexidade da causa, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: FINAL DE SENTEÇA: Em face do exposto, de acordo com os argumentos claramente esposados, extinguo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. Após, o trânsito em julgado desta sentença arquive-se, com baixa na dist. ribuuição. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, mediante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, CPC) e considerando a complexidade da causa, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Carmen Maria Caffi, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00195 - 01003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00196 - 01001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: 1. O arresto somente é possível enquanto o executado não for citado, não sendo o presente caso. 2. Assim, expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. oficial de Justiça efetuar a penhora do veículo encontrado e intimar a parte executada do prazo para opor embargos. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00197 - 01001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 107, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

00198 - 01001006375-7

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Edvar de França Varella Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por estas razões, torno sem efeito a decisão de fls. 58/59. Manifeste-se o exequente, indicando bens penhoráveis dos executados. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elena Natch Fortes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00199 - 01001006478-9

Requerente: Sanaj Industrial Ltda, Requerido: Maria Selma de Paiva => DESPACHO: Nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro. Int. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00200 - 01001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira, Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o denunciado Gilmario Alves Pereira sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa.

00201 - 01003059441-9

Autor: Jaeder Natal Ribeiro, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre a petição de fl. 37. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00202 - 01003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira, Réu: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

MONITÓRIA

00203 - 01003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda, Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESPACHO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00204 - 01001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães, Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 236, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 01001006043-1

Autor: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda, Réu: Ronaldo Dias dos Reis e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Wagner José Saraiva da Silva, Israel Ramos de Oliveira, Píblio Rêgo Imbiriba Filho.

00206 - 01001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Walter Cândido de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 85-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim.

00207 - 01001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandamento de reintegração de posse, devendo ser cumprido todo o teor da decisão de fl. 24. 2. Efetue a entrega do bem para a pessoa indicada pela parte autora na petição de fl. 57. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00208 - 01001006492-0

Autor: Crismelina Batista, Réu: Valderez Pereira dos Santos => ERRATANA ed. nº 2625 que circulou no dia 17/04/03, na publicação do despacho na ação de usucapião (Proc. nº 6492-0) Onde se lê: DESPACHO: 1. Intime-se o Município de Boa Vista para juntar documentação que promove a sua legitimidade para intervir no processo em relação ao bem imóvel; 2. Intime-se a DPE para cumprir o disposto nos itens “2” e “3”, e para fornecer dados pessoais e fiel localização, nos termos do parecer do MP (fls. 36 e 62). Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DESPACHO: 1. Intime-se o Município de Boa Vista para juntar documentação que comprove a sua legitimidade para intervir no processo em relação ao bem imóvel; 2. Intime-se a DPE para cumprir o disposto nos itens “2” e “3”, e para fornecer dados pessoais e fiel localização, nos termos do parecer do MP (fls. 36 e 62). Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

DEMARCATÓRIA

00209 - 01001007185-9

Autor: Maria do Socorro Pinheiro de Souza, Réu: Cosmo Meiro de Souza => Final de SENTENÇA: “Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 79 e 80, condenando, ainda, conforme acordado, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00210 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes, posto que, como cediço, a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesses.

00211 - 01003062812-6

Autor: Noely de Oliveira Sarmento, Réu: Amazônia Celular S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar à ré, Amazônia Celular S/A, o imediato restabelecimento do serviço contratado com a autora até decisão final ou ulterior manifestação deste juízo, fixando, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00, ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO**

00074 - 01001008904-2

Requerente: S.A.A. e outros, Requerido: J.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00075 - 01002024156-7

Requerente: T.C.S.D. e outros, Requerido: E.W.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 02/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00076 - 01002055186-6

Requerente: I.F.M. e outros, Requerido: R.C.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista / RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 01002055337-5

Requerente: A.M.L., Requerido: A.F.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista / RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00078 - 01003060701-3

Requerente: J.A.F. e outros, Requerido: S.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 03/11/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 01003061373-0

Requerente: A.P.R. e outros, Requerido: J.W.R.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 03/11/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 01003061384-7

Requerente: R.S.P.N., Requerido: H.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designado para o dia 03/11/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00081 - 01003061631-1

Requerente: T.S.S., Requerido: R.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00082 - 01003061633-7

Requerente: F.J.A.D. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que

poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00083 - 01003061736-8

Requerente: N.C.S. e outros. Requerido: L.G.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 01003061764-0

Requerente: L.H.B.C., Requerido: E.F.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00085 - 01003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Comunique-se, para anotações, ao Distribuidor. Réu A.R.A.B.Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 01001000916-4

Requerente: J.S.S. e outros => DESPACHO: Após a juntada de petição de J.B.G., abra-se vista aos requerentes. Em seguida, ouça-se o MP. Intimem-se. Boa Vista / RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00087 - 01001008606-3

Requerente: J.J.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos . Boa Vista / RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00088 - 01002047117-2

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Designada, foi designado para o dia 16/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 01003061386-2

Requerente: Raimunda Henrique de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de R.H.S., representada por seu procurador J.S.L., para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fl. 13. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 01003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00091 - 01003061644-4

Requerente: Sebastiao Tomaz Medeiros => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00092 - 01003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados. Embora desconhecendo o valor a ser levantado, desnecessário é o processamento como sobrepartilha, sendo suficiente o pedido de Alvará Judicial, apenso aos autos de inventário (0010.02.028434-4). Oficie-se ao Banco Real solicitando informações, conforme pedido de fl. 04. Outrassim, ressalvo a necessidade eventual recolhimento de custas suplementares. Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00093 - 01003062805-0

Requerente: Elza Mesquita da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de E.M.S., para que esta possa transferir para seu nome as 480 (quatrocentos e oitenta) ações ordinárias e as 1.534 (um mil, quinhentos e trinta e quatro) ações

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00094 - 01001000126-0

Autor: D.S.L., Réu: A.P.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, indefiro a tutela antecipada pleiteada, diante da manifesta ausência de prova pré-constituída que induza à verossimilhança do direito invocado, ao menos por ora. III. Da Decretação da Revelia. A peça contestatória apresentada pelo réu A., por qualquer cor-de-lente, e num simples mirar de olhos, é manifestamente intempestiva, tal como certificado sabiamente pela Dra. Escrivã, à fl. 23. Tudo porque o mandado de citação foi juntado aos autos em 25/02/2002 e a contestação só foi apresentada em 27/03/2002. Assim, decreto a revelia do réu A.P. A.. Como o presente feito não trata de direitos indisponíveis, determino o desentranhamento da peça contestatória aludida, assim como os documentos que a acompanham. Determino, ainda, ao Cartório proceda à renumeração das folhas dos autos, diante da ordem supra, após a devida certidão. xxx---xxxx---xxxx--- Com respeito à juntada de documentos novos pelo autor, defiro-a, nos termos dos artigos 397 e 398, do CPC, abrindo, desde já, oportunidade aos réus para manifestarem-se com respeito a eles. IV. Determino, por outro lado, por entender como prova importante para o convencimento do julgador, a expedição de ofício à Receita Federal para informar as declarações de renda do Sr. A.P.A., relativas aos anos de 1990 a 1995. V. Ante o querer das partes, defiro a realização de prova testemunhal e depoimento pessoal. Antes, porém, designe-se data para audiência de conciliação, na forma do artigo 331, do CPC. A designação de eventual audiência de instrução e julgamento, fica condicionada à não auto composição da lide pelas partes, quando da audiência conciliatória (artigo 331, §2º, do CPC). As preliminares suscitadas pelos réus, serão apreciadas por ocasião da sentença. Cumpram-se, de logo, os itens III e IV deste decisão. P.I. Boa Vista - RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 01002046814-5

Requerente: Abdon Paulo de Lucena, Requerido: José Pereira Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem mencionado no item “f”, de fl. 04, deixado pelo falecimento de J.P.F. e R.A.P., em favor do requerente A.P.L.. Desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais pelo requerente, se remanescentes. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 01001000661-6

Requerente: D.L.B., Interditado: S.L.L.B. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 06/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01001008552-9

Requerente: C.C.M.N., Interditado: E.M.N. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 04/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Samuel Weber Braz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00098 - 01002027075-6

Requerente: M.O.B., Interditado: I.M.B. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 03/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00099 - 01002027432-9

Requerente: F.P.J., Interditado: L.P.D. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 10/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00100 - 01002033124-4

Requerente: E.F.S., Interditado: M.F.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 11/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00101 - 01002033186-3

Requerente: A.M., Interditado: M.C.S.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 17/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

00102 - 01002036352-8

Requerente: A.R.S., Interditado: P.C.R.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 18/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00103 - 01002041477-6

Requerente: M.J.R.S., Interditado: D.R.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 01/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00104 - 01002048271-6

Requerente: M.C.N., Interditado: O.N. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 13/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00105 - 01002051837-8

Requerente: A.S.S., Interditado: R.D.S.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 24/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00106 - 01002053331-0

Requerente: E.A.S., Interditado: J.A.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 02/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00107 - 01002053406-0

Requerente: J.S.S., Interditado: C.S.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 27/06/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 01002055127-0

Requerente: E.S.S., Interditado: L.S.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 09/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00109 - 01002055192-4

Requerente: R.R.S., Interditado: V.R.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 15/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00110 - 01002055192-4

Requerente: R.R.S., Interditado: V.R.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 15/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00111 - 01002055540-4

Requerente: E.F.O., Interditado: G.O.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 16/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00112 - 01002056629-4

Requerente: S.S.C., Interditado: M.S.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 08/07/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00113 - 01002027360-2

Autor: N.F.S., Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 31. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

00114 - 01002027574-8

Autor: M.T.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 16/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Roma Angélica de França.

00115 - 01002029370-9

Autor: O.O., Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência anteriormente marcada, conforme fl. 26. Incabível o pedido para intimação da testemunha, na forma pleitada à fl. 33v., conforme artigo 227 do CPC. Intimem-se, inclusive, a testemunha G.M., no endereço informado à fl. 31v. Quanto a testemunha L.A.B., intime-o pessoalmente, conforme endereços constante às fls. 32/32v., ficando deferido ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Boa Vista / RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 01002029370-9

Autor: O.O., Réu: M.V.B.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 07/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 01001000478-5

Autor: D.R.F. e outros => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 25. Intimem-se os requerentes, por edital, em 48 horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 01002041432-1

Autor: F.V.C.S., Réu: C.G.O.F. => DESPACHO: Intime-se na forma do artigo 267, § 1º do CPC, sob pena de extinção. Frustada a intimação pessoal, deverá a Autora ser intimada via edital. Após, conclusos. Boa Vista / RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00119 - 01002053418-5

Autor: E.A.S., Réu: F.P.S. => DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, verifiquei à fl. 28, que não foi certificado o transcurso do prazo para apresentação, conforme despacho exarado em audiência. Assim, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 26. Após, conclusos Boa Vista / RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00120 - 01002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designado para o dia 05/05/2003, às 08:55 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00121 - 01002024523-8

Requerente: A.S.N.Q., Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: 1. Diante da uníssona manifestação das partes, hei por bem tornar sem efeito a nomeação do perito de fl. 242, digo, de fl. 239, o que leva-me a crer presente o art. 424, inc. I, do CPC. 2. Deixo, por ora, de nomear novo perito, face à petição de fls. 245/246, sobre a qual, em homenagem ao vedor do contraditório, abro vista á parte contrária - requerido- para manifestar-se. 3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar.

00122 - 01002027703-3

Requerente: L.C.M., Requerido: G.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00123 - 01002032490-0

Requerente: A.C.M., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. Após, não havendo manifestação, ouça-se o MP. Boa Vista / RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00124 - 01002051528-3

Requerente: N.G.B.C.L., Requerido: E.M.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 15/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00125 - 01002054330-1

Requerente: Z.S.S., Requerido: R.F.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:40 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00126 - 01002054551-2

Requerente: A.A.C., Requerido: M.M.G.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00127 - 01002054979-5

Requerente: M.E.M.N., Requerido: C.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 01002055047-0

Requerente: M.G.B.M., Requerido: J.R.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:50 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00129 - 01002055550-3

Requerente: F.I.L.S., Requerido: N.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:10 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00130 - 01002056247-5

Requerente: F.A.S., Requerido: S.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:40 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00131 - 01002056299-6

Requerente: G.P.S., Requerido: A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:10 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00132 - 01003057920-4

Requerente: E.L.N., Requerido: H.R.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00133 - 01003058020-2

Requerente: M.A.L.B., Requerido: A.T.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:50 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00134 - 01003058021-0

Requerente: M.G.R.S., Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 09:20 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00135 - 01003058022-8

Requerente: S.A.S., Requerido: F.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:20 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00136 - 01003058050-9

Requerente: S.O.S., Requerido: J.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 14/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

Requerente: S.P.S., Requerido: R.A.S.P. => **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 16/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00138 - 01002027368-5

Exeqüente: M.S.P.S., Executado: C.M.S. => **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR, determinando a liberação do veículo descrito às fls. 23/24 (ofício de fl. 35v), caso a restrição mencionada às fls. 62/63, tenha se dado em relação ao presen te feito. Custas processuais pelo executado. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Aparecido Correia, Vanessa Barbosa Guimarães.

00139 - 01003061662-6

Exeqüente: V.C.C.S., Executado: R.S.S. => **DESPACHO**: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01003061755-8

Exeqüente: W.M.S., Executado: D.M.S. => **DESPACHO**: Apensem-se aos autos mencionados na inicial (fl. 02); 2. Após, cite-se nas formas dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores contidos na inicial. No caso do artigo 732, do CPC, fixo os honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 01003061656-8

Autor: E.S.D., Réu: E.S.D.J. => **DESPACHO**: Intime-se o Autor, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar cópia da sentença que fixou os alimentos devidos pela relação de parentesco, que se busca exonerar. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista / RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00142 - 01001020490-6

Requerente: M.V.S., Requerido: G.C.S. => **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à autora, Sra. M.V.S., a guarda e responsabilidade da menor T.S.C., nos termos dos artigos 33 à ss., do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto na 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00143 - 01002027358-6

Requerente: A.F.S., Requerido: C.L.F.S. e outros => **DESPACHO**: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00144 - 01001000694-7

Requerente: W.S.S., Requerido: I.N.S. => **DESPACHO**: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, tendo em vista as peculiaridades da ação de investigação de paternidade, face ao pedido retro. Após, conclusos. Boa Vista / RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00145 - 01001000699-6

Requerente: L.D.M., Requerido: A.B.C. => **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 16/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00146 - 01002021235-2

Requerente: G.F.V.M., Requerido: S.R.F.S. => **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designado para o dia 16/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00147 - 01002024311-8

Requerente: D.L.J., Requerido: J.F.A.A. => **DESPACHO**: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista / RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00148 - 01003061671-7

Requerente: M.B.A.S., Requerido: H.G.S.J. => **DESPACHO**: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00149 - 01001020124-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2628 Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003
Autor: A.G.A. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Públíco. Após, conclusos. Boa Vista / RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessadra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00150 - 01003062851-4

Requerente: J.A.F, Requerido: A.K.T.F. => DESPACHO: 1. Apensem-se estes autos mencionados na inicial. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00151 - 01003059594-5

Requerente: R.B.S., Requerido: N.M.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: A audiência de Conciliação, foi designado para o dia 15/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00152 - 01003061499-3

Requerente: R.F.R., Requerido: C.A.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00156 - 01002054916-7

Requerente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes, para que especifiquem provas. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00157 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: 1. Diga o autor sobre o teor do r. ofício. 2. A citação já foi realizada, de forma que é desnecessária a determinação de fls. 244, primeiro parágrafo. Revogo -a. Boa Vista, 22 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 01002056342-4

Embargante: Bl Silva, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Reitero despacho de fls. 31. 2. Ao cartório, para que observe embargante, especificando na petição inicial Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00159 - 01002028480-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre o pedido de extinção do processo, formulado pela parte executada. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00160 - 01002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: José Sebastião Alves Bezerra => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 80, item 2. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 01001009035-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Js Ferreira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Om de Souza Filho => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001009260-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Maria Araújo de Castro Leite => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001009343-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 01001009717-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Mozart M da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01002036832-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: ELSAN Eletrificação e Saneamento Santa Rita => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002036952-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldemir Pereira de Melo => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01002046037-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Germano e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002046983-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: SECOR Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01002048272-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01002050982-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jj dos Santos Marcião => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002051690-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonia Nivalda Fernandes Duarte => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002051692-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ferreira Barros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01002052077-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marilene Souza Viana => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002052183-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002052210-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Stn Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Ao cartório, para que cumpra o item nº 02 do despacho de fls. 30, citando por edital a parte executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80. Boa Vista, 11 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00177 - 01003061691-5

Autor: H Deeke, Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda à inicial para correção do pôlo passivo da demanda, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ORDINÁRIA

00178 - 01001015825-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => DESPACHO: Intime-se novamente, digo, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao órgão competente, arquivando-se os autos em seguida. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota.

00179 - 01002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 122 a 124. 2. Inclua-se o requerente Glauco André Souza Bezerra como autor. 3. Defiro a emenda à inicial. 4. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação na forma e prazo legais. 5. Após, ao MPERR. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque.

POSSESSÓRIA

00180 - 01001019058-4

Autor: Diocese de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 89. Fixo às partes o prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christh ine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Â):****Glaysor Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00212 - 01003061372-2

Réu: Francimar da Silva Batista => Despacho: Intime-se o Ilustre Advogado do acusado para apresentar a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00213 - 01001011160-6

Réu: Cenira Maria de Oliveira => DESPACHO: Intime-se a testemunha Vivaldo Gomes de Oliveira para que, em 05 (cinco) dias, apresente neste Cartório a cópia do óbito da acusada, conforme aprazado às folhas 196. cumpra-se. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00214 - 01001011332-1

Réu: Aguialdo de Araújo Almeida => DESPACHO: Considerando o expediente de fls. 267, atenda-se à cota ministerial retro. Intimações e diligências de praxe. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00215 - 01001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DESPACHO: Diga a de fesa, em 03 (três) dias o endereço atual das testemunhas Fábio Martins, José Acacio Mendes, Raimundo Palhares, eis que os mesmos não foram encontrados pelo Oficial de Justiça. Outrossim, defiro a substituição do testigo Raimundo Nonato por Gleidson. Notifique-se. B.V.(RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00216 - 01001011446-9

Réu: George Warder => DESPACHO: Renove-se, (...) o expediente de fls. 72. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01001011457-6

Réu: José de Jesus Nunes e outros => DESPACHO: À vista da certidão de fl. 310, com vênia, mantendo a audiência designada á fl. 307. Diligências regulares. B.V.(RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Riad Magid Danif, Sonia Maria Alves Santos.

00218 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => DESPACHO: Diga a defesa quanto à cota ministerial retro. Após, v. cls. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00219 - 01001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => DESPACHO: Antes de apreciar o pleito ministerial retro digam as partes acerca do § 6º do art. 38 da Lei 10.409/02. Após, v. cls. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00220 - 01001011788-4

Réu: Frank Silva => DESPACHO: Atenda -se, na integra, à cota ministerial retro. Oficie -se. Intime -se. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01001011798-3

Réu: Manoel da Silva Santos e outros => DESPACHO: Ante o silêncio dos causídicos indicados ás fl. 70, conforme certidões inseridas nos mandados de fls. 112/113, e considerando que o inculpado Manoel não pode ser encontrado para manifestar-se quanto á substituição de seus advogados, a defesa daquele será patrocinada pela ilustre Defensoria Pública Estadual. Antes, contudo, diga as partes quanto ao § 6º do art. 38 da Lei 10.409/02. B.V (RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00222 - 01001011893-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => DESPACHO EM ATA: Finda a instrução dê-se vistas as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00223 - 01001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => DESPACHO EM ATA: finda a instrução criminal dê-se vistas as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00224 - 01002047213-9

Réu: Adelson Morais de Alencar => DESPACHO: Inicialmente, atenda-se á cota do MP de fls. 259v. B.V.(RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00225 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de, LEANDRA SUZI DA SILVA e EVANUSA SALES DE MENEZES, dando-as como incursas nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c o artigo 18, III ambos da Lei 6.368/76 (Proc. N° 0010 03 059770-1). Designo o dia 06 de maio de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento, quando serão reinterrogadas as Acusadas. Intimem-se as Acusados, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00226 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de, TEREZINHA DUARTE DE LIMA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. N° 0010 03 060549-6). Designo o dia 29 de abril de 2003, às 09:00h, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogada a Acusada. Intimem-se a Acusada, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00227 - 01003060717-9

Réu: Paulo Sergio da Silva => DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de, PAULO SÉRGIO DA SILVA dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. N° 0010 03 060717-9). Designo o dia 08 de maio de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogado o Acusado. Intimem-se o Acusado, a

HABEAS CORPUS

00228 - 01003059879-0

Paciente: José de Ribamar Rios => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Baixas regulares. B.V.(RR), 22/04/03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00229 - 01003061709-5

Requerente: Jairo Caldeira Lima => DECISÃO: Vistos, etc. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, JAIRO CALDEIRA LIMA, nos autos do processo nº 010 03 061709-5, apenso à Ação Penal nº 010 03 061678-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o MP. P.R e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00230 - 01002028303-1

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Decisão de fls. 10: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 01002033583-1

Réu: José Pacheco Gomes => Decisão de fls. 14: "... Assiste razão ao Órgão Ministerial. § Com efeito, vem se consolidando a jurisprudência do STJ no sentido de que a competência para a execução da pena de multa passou a ser do Estado, por meio da Fazenda Pública. § Dessa forma, acolhendo as razões do parecer Ministerial de fls. 09 a 11, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado. § Intimem-se. Boa Vista/ RR, 08/08/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00232 - 01001012053-2

Apenado: Jose Ednardo Barroso da Costa => Sentença de Extinção da Pena Privativa: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § Expeça-se certidão da dívida ativa e remeta à Procuradoria Geral do Estado... § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 12/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 01001012156-3

Apenado: Naon de Medeiros Anselmo => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 14/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 01001012169-6

Apenado: José Bolevar Felipe => Sentença do Pedido de Remição de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 c/c 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00235 - 01001012221-5

Apenado: Luzimar Lima Quadros => Decisão de fls. 21 do Pedido de Indulto: "...Isto posto promovo a comutação de 1/4 da pena privativa de liberdade. § Faça -se a liquidação da pena. § Após, dê -se ciência ao MP e ao egrégio Conselho Penitenciário. § Boa Vista/RR, 31 de agosto de 1998 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz da Vara de Execuções Penais" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Apenado: Luiz dos Santos Oliveira => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 06/03/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00237 - 01001012271-0

Apenado: Luiz dos Santos Oliveira => Sentença do Pedido de Remição de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/03/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00238 - 01001012305-6

Apenado: Aldo César Pereira Prado => Decisão de fls. 52: "Acolho o parecer ministerial e não considero justificada a falta grave (termo de fls. 47 e 48) § Comunique-se. § I. BV/RR, 23/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 01001012623-2

Apenado: Maxoel Santos Oliveira => Decisão de fls. 39: "Considerando o parecer de fls. 23 a 26, o condenado cumprirá: § 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Escola São José com as tarefas de eletricista, mecânica, serviço de manutenção de ar condicionado, pintor de parede ou auxiliar de serviços gerais, pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo inicio o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. § Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao local da prestação do serviço, bem como oficie-se o local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. § Oficie-se a entidade beneficiada cientificando - a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/02/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 01001012643-0

Apenado: Francisco de Assis da Conceição => Sentença de Extinção da Pena Privativa: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00241 - 01001020200-9

Apenado: Miraceles dos Santos Bandeira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00242 - 01002020640-4

Apenado: Ronaldo Ferreira Amorim => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo extinto o presente feito, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 29/01/03 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00243 - 01002026834-7

Apenado: Domingos Macedo Brito Filho => Decisão de fls. 28: "Defiro o pedido feito no Ofício de fls. 26. § Oficie-se à P.A.M.C e ao Comando de Polícia Militar para providenciar a transferência do condenado do quartel da Polícia Militar para a Penitenciária Local. § Oficie-se ao Secretário de Justiça e ao DESIPE para ciência. § I. BV/RR, 25/04/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 01002039718-7

Apenado: Valécio Rodrigues da Silva => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00245 - 01002039718-7

Apenado: Valécio Rodrigues da Silva => Decisão de fls. 54-V: "Diante do parecer do Conselho Penitenciário (fls. 40 a 43), encaminhado pelo Diretor do DESIPE (fls. 38), acolho as razões ali expostas e INDEFIRO o pedido de fls. 30. § Comunique-se. §. Cumpra-se a segunda parte da Cota Ministerial de fls. 54. § I. BV/RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00246 - 01002052407-9

Apenado: João Francisco Santos Sobral => Decisão de fls. 18: "Defiro o pedido de fls. 16. § Comunique-se. §. Cumpra-se cota de fls. 17-V. § I. BV/RR, 25/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00247 - 01002052407-9

Apenado: João Francisco Santos Sobral => Decisão de fls. 35: "O condenado JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL, conforme manifestação Ministerial de fls. 95 e 96, praticou falta grave, uma vez que, o condenado participou de atos que são reprovados dentro do estabelecimento prisional, participando do movimento denominado como rebelião, ato este que traz a desordem e leva ao caos, conforme os fatos demonstrados nos termos de declaração, e pelo relatório de sindicância e os termos de assentada, ficou demonstrado sua participação na rebelião ocorrida em 25/09/02. § Assim reconheço a falta grave, nos termos do art. 118, I, c/c art. 50, I e III, ambos da Lei de Execuções Penais, determino a REGRESSÃO do regime do cumprimento de pena bem como a perca do benefício do trabalho externo do condenado acima indicado. § ...Intimem-se. § Boa Vista - RR, 29/01/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00248 - 01003059007-8

Apenado: Mauro Ribeiro da Silva => Decisão de fls. 26: "Diante dos fatos narrados na petição de fls. 24 e 25, defiro PROVISORIAMENTE a suspensão da transferência do apenado para a P.A.M.C. § Comunique-se. § Ao MP, § I. BV/RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 01001012585-3

Autor: Emilia Maria Alves e outros => Decisão de fls. 39: "Defiro cota Ministerial de fls. 38, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Mauro Silva de Castro, Ronnie Gabriel Garcia.

00250 - 01002045853-4

Autor: Vara Única Criminal da Comarca de Solânea/pb, Réu: Jurandi Alves Pereira => Decisão de fls. 47: "Embora deferido o cumprimento da pena nesta comarca, não foi encaminhado a Guia de Recolhimento, conforme preceitua o artigo 106 da LEP e o teor da Decisão de fls. 44. Assim solicite-se o instrumento legal para inicio da execução. Comunique-se ao Diretor do Estabelecimento Prisional da Decisão de fls. 44. Boa Vista/RR, 30/01/03 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR" Adv - Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

JUIZADO DA INFANÇIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00257 - 01002048750-9

Sócio-educando: T.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, acato o parecer ministerial, para julgar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistido socioeducando T.P.M., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A => 00021
000110RR-B => 00014
000125RR => 00022
000151RR-B => 00012, 00017, 00018
000171RR-B => 00008
000182RR => 00004
000184RR-A => 00016
000185RR-A => 00007
000195RR-A => 00021
000197RR-A => 00013
000223RR-A => 00014
000226RR => 00015
000264RR => 00010
000268RR => 00011
000299RR => 00020
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00009, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003062518-9

Autor: Maria Izonete de Andrade, Réu: Nivaldo Alves dos Santos - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.810,81 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRI G. FAZER

00002 - 01003062453-9

Requerente: Mirian Moreira Botura de Melo, Requerido: Celia Mudanças e Transportes - Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.120,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00003 - 01003062455-4

Autor: Francisca Costa Mello, Réu: Elizete de Lima Richil =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,05 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003062449-7

Autor: Elzineide dos Santos Padilha, Réu: Angelo Romario Arnoldo Batanolli =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00005 - 01003062516-3

Autor: Israel Ferreira Campos, Réu: Rosilene da Silva Roque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 631,35 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00006 - 01003062451-3

Exeqüente: Edson Souto de Almeida, Executado: Robson de Lima Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003062457-0

Autor: Jose Sousa Duarte, Réu: Casa Lira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Agenor Veloso Borges.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003062447-1

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Marco Rodrigo Giordani =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.686,04 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00009 - 01003062459-6

Autor: Laneval Vieira de Araújo Júnior, Réu: Leandro Evandro da Silva Freitas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 60,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento, Réu: Banco Real - Abn Amro Bank =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00011 - 01003060063-8

Embargante: Joner Chagas, Embargado: Sonira Andrade de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2003 às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01002054761-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Vistos os autos,... Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para e plena efetivação da constrição. Em, 11/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00013 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de maio de 2003 às 10:00 hs na sede deste juizado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00014 - 01001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DECISÃO: Justifique a autora a razão do pedido de desentranhamento. Assinalo, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após cls. Em, 16/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista ** AVERBADO **

00015 - 01003061265-8

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: L L Gomes => DECISÃO: Comprove o exequente sua legitimidade face ao título executivo (f. 05). Assinalo, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 16/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 01002037373-3

Requerente: Manoel Marinho Cruz, Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 31. Após, cls. Em, 11/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00017 - 01002055640-2

Autor: Denis Roberto da Silva, Réu: Lila Cristina Dantas Monteiro => DESPACHO: 1) Recebo po fax hoje (03/04/2003 - 17:34h); 2) Junte-se, aguardando-se a apresentação de originais, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Certifique-se, após o transcurso do prazo legal, se foi efetuado o preparo, 4) Ultimadas as providências acima, venham os autos à conclusão. Em, 04/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00018 - 01002055640-2

Autor: Denis Roberto da Silva, Réu: Lila Cristina Dantas Monteiro => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls.33. Em 04/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo recursal. Após, cls. Em, 11/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO: ..., Isso posto, com supedâneo nos argumentos acima joeirados, resolvo inadmitir por deserção, ante a ausência de preparo legal, o Recurso Inominado apresentado. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado. Intime-se a reclamado/recorrente do inteiro teor desta decisão. Após, cls. Em, 16/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

POSSESSÓRIA

00019 - 01003062272-3

Autor: Jucenir Matos de Araujo, Réu: Denise de Tal => FINAL DE DECISÃO: ..., Isso posto, indefiro o pedido de reintegração liminar da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial, até ulterior deliberação desse juízo. Designe-se, com urgência, data para audiência . Cite-se a requerida. Intime-se a reclamante. Em, 16/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 23/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00020 - 01003060480-4

Autor: Raimundo Valmir Medeiros Véras, Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o presente feito, devendo os autos serem remetidos ao MM. Juízo do 1º JESP, via CAD; Baixas pertinentes; Int.; Boa Vista, em 11 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00021 - 01002044594-5

Autor: Deodônio Costa Padilha, Réu: Luis Francisco Pereira => DESPACHO: I. Lavre-se o Auto de Adjudicação e intime-se a parte Requerida; II. Sem manifestação, expeça-se a carta de Adjudicação; III. Com manifestação conclusos; Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00022 - 01002043926-0

Requerente: Maria Ivonete Nogueira Maciel, Réu: Nadir Matias dos Santos => DESPACHO: Face ao teor da certidão de fls. 48 vº, intime-se a Autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e conseqüente liberação da penhora de fls. 23; Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de MirandaMM. Juiz de Direito em substituição legal
Breno Jorge Portela S. CoutinhoEscrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa**Expediente do dia 24 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 02 053362-5 - AUTOS SUPLEMENTARES

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Réus: José Rodrigues de Sousa e Outros

Artigo: 12 e 14, da Lei 6.368/76.

Advogado: Antônio Agamenon de Almeida OAB/RR 144-A

DESPACHO: Atenda-se à cota ministerial retro. Apense-se. Boa Vista, 22 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 061678-2 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: Jairo Caldeira Lima

Artigo: 12, da Lei 6.368/76.

Advogado: Augusto Dantas Leitão OAB/RR 070/B

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JAIRO CALDEIRA LIMA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 29 de Abril de 2003, às 08h30 para interrogatório Requisitem-se as folhas de antecedentes, Laudo Definitivo da droga apreendida, Laudo de Exame Toxicológico, e Laudo de Lesões Corporais até a audiência de instrução e julgamento. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 061675-8 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteador: Paulo Gileadi Silva de Souza

Artigo: 12, da Lei 6.368/76.

Advogado: Augusto Dantas Leitão OAB/RR 070/B

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 28 de Abril de 2003, às 08h30 para interrogatório Requisitem-se as folhas de antecedentes, Laudo Definitivo da droga apreendida, Laudo de Exame Toxicológico, e Laudo de Lesões Corporais até a audiência de instrução e julgamento. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 24 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 057952-7 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réus: GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO e GESIEL MACEDO DOS SANTOS

Advogado: **Dr. Moacir Bezerra Mota**

FINALIDADE : Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para fins do disposto no **artigo 499** do CPP.

Proc. 02 025431-3 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO e outros

Advogado: **Dr. Luiz Felipe Jaureguy**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar **Defesa Prévia**.

Proc. 02 025667-2 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES

Advogado: **DPE**

FINAL DE DECISÃO: (...) Vieram os autos conclusos. **DECIDO.** Considerando que o réu comprovou residência fixa e que o mesmo encontra-se exercendo atividade lícita (estudando e trabalhando) revogo a prisão preventiva do acusado, com base no art. 316 do CPP. Determino assim, nos termos do § 2º do art 366 do CPP, a continuidade do feito com as seguintes providências: 1- Oficie-se via fax, com urgência, informando o teor desta decisão e determinando o recolhimento da mandado de prisão. 2 – Expeça-se Carta Precatória, no endereço indicado, para que seja o réu citado e interrogado no Juízo Depreccado, bem como para, no prazo legal, apresentar Defesa Prévias. P. R. I. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. **Dr.**
Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito.

Proc. 02 027351-1 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: MARILZA CARVALHO DAMASCENO e DENIS ROBERTO VELOZO FERREIRA

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de denúncia em desfavor dos réus acima qualificados pela prática, em tese, dos crimes tipificados nos artigos 309 e 310 do CTB. Manifestou-se a Defesa pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. O MP nada tem a opor ao pleito prescricional. É o breve relato. Assiste razão a douta Defesa. É que, caso a pior das sortes acompanhasse os réus, ser-lhes-ia decretada uma pena inferior a um ano, haja vista as singelas consequências do crime, a personalidade voltada ao trabalho de ambos os réus, a composição dos danos materiais resultantes do acidente de trânsito provocador deste processo penal e pelas demais circunstâncias judiciais favoráveis. Mais a mais, é de se reconhecer também a ausência de

agravantes ou de causas de aumento da pena o que, Por corolário, tornaria praticamente impossível a apenação no máximo previsto *in abstrato*. Assim, impossível não reconhecer, como o fez o MP, que o pleito merece prosperidade, pois já ultrapassado o termo previsto no art. 109, inciso VI do CP entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença. Isto posto, e de acordo com a fundamentação acima e do que mais dos autos consta, julgo prescrita a ação penal ora em exame e decreto, com base no artigo 107, inciso IV do CP a prescrição de pretensão punitiva dos Denunciados suso qualificados. Sairão, desta audiência, intimados o MP, a DPE e os Réus. P.R.I. Procedam-se às anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 22 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 059924-4 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réus: ARLINDO GOMES PEREIRA, NINA MOREIRA DE SOUZA e SUZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: **Dr. Elias Mendes dos Santos**

DESPACHO: R. H. 1 – Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude para comunicar o teor da DEFESA PRÉVIA de fls. 63, nos termos requeridos pelo MP em seu parecer retro; 2 – Intime-se a Defesa para que junte aos autos, querendo, com urgência, prova da alegada maternidade, assim como de residência fixa e emprego permanente. 3 – Após, voltem-me conclusos, com brevidade. B.V. 16/04/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014762-6 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: S. Q. FARIA M.E.

FINAL DE DECISÃO: Assim, não há qualquer elemento nos autos a embasar o oferecimento de denúncia. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P. R. I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 23 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025366-1 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Ré: MARIA RAIMUNDA CALDAS

Advogado: **Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Jaeder Natal Ribeiro**

DESPACHO: A ré tem advogado constituído nos autos, o qual já foi devidamente intimado pelo Jornal Oficial (art. 392, II, CPP). Desta feita, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquive-se, com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. B.V. 23/04/2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 023080-0 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: JOSÉ LAURINDO MENDES DE VASCONCELOS e VALMIR ALEXANDRE

Advogado: **Dr. Alceu Silva**

DESPACHO: R. H. Havendo os Réus constituído advogados particulares e estes, devidamente intimados pelo Diário Oficial, não interpusem nenhum recurso, urge que se certifique o trânsito em julgado da sentença retro. Após arquivem-se, com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. B.V. 23/04/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Junior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HAROLDO DUARTE BARBOSA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 06/03/63, natural de Juriti/PA, filho de Vitoriano Barbosa e Ana Duarte Barbosa, **estando em local incerto e não sabido**.

ISAQUE DE AQUINO BARBOSA brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 06/10/74, natural de Manaus-AM, filho de Oziel Duarte Barbosa e Maria das Graças de Aquino, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025549-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus: **HAROLDO DUARTE BARBOSA e ISAQUE DE AQUINO BARBOSA**, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 331do CP, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **29 de maio de 2003, às 09h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (Estagiário) digitai e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO GARCIA DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, mecanógrafo, nascido em 05/05/66, natural de Boa Vista/RR, filho de Ramiro Leal da Costa e Maria do Carmo Sarmento, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.

02025623-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **RAIMUNDO GARCIA DA COSTA NETO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 213 c/c 224, a, do CP., e art. 9º da Lei 8.072/90**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **30 de maio de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM, brasileiro, casado, técnico em administração, nascido em 04/01/54, natural de Manaus/AM, filho de Antônio Amorim e Francisca Bezerra de Amorim, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02023088-3**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 171 do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **20 de maio de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WANDERNAYLEN TAVARES LAURINDO, brasileiro, casado, nascido em 09/05/69, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisca das Chagas Laurindo, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025358-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **WANDERNAYLEN TAVARES LAURINDO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 155 caput na forma do art. 71 e 182, II, todos do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **29 de maio de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARQUIENE CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 19/08/74, natural de Manaus/AM, filha de João Holanda da Silva e Leopoldina Cardoso da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

REGIANE ALVES LATORRE, brasileira, solteira, lavadeira, nascida em 19/04/66, natural de Manaus/AM, filha de Henrique Latorre Junior e Honorina Alves Latorre, **estando em local incerto e não sabido**.

NELCINETE MARIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 01/12/62, natural de Santarém/PA, filha de Francisco Carneiro da Costa e Maria Rosália Lima de Souza, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02021522-3**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra as Rés: **MARQUIENE CARDOSO DA SILVA; REGIANE ALVES LATORRE e NELCINETE MARIA LIMA DE SOUZA**, denunciadas pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal das mesmas, com este chama-as a comparecer no dia **22 de maio de 2003, às 09h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o

presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053795 - 6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Réu: HLF

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho – OAB/RR 236

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu, o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO OAB/RR 236, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.05.2003 às 9:00h.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção c/c Pedido de Guarda Provisória: nº 0010 03 057388-4

Requerentes: U.S.C. e D.O.B.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Marta de Olinda dos Santos

Como se encontra a requerida MARTA DE OLINDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMACÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047392-1

Ação: Sócio-Educativa

Autor: Ministério Público

Infrator: C.A.T.L.

FINALIDADE: Intimar o Adolescente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto Posto, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente C.A.T.L., conforme parecer ministerial de fl. 90v, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

Walter Menezes
Escrivão

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 24 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057277-9

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado
Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas
Adv. ^a: Amanda Ladeira Benzion
Apelado: Marcelo de Souza Graça
Adv. : M. Beatriz Arza

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/04/2003 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Mandado de Segurança n.º 0010 02 036735-4

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
Impetrante: Valdecir Ferreira do Nascimento
Adv.: Mário Tavares
Autor. Coatora: MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial
Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/03/2003 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 24 de Abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 01 017058-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**
Autor do Fato: **David Soares de Souza**

Advogado: Moacir José B. Mota

FINAL DE SENTENÇA ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058171-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Acrisolda de Brito Gomes**
Autor do Fato: **Paulo Gutemberg Bezerra**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058261-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Sônia Aparecido Gonçalves**
Autor do Fato: **Rusimar Pereira Lima**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2628** **Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003**
FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 060433-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisco Caldas dos Santos**

Autora do Fato: **Elionay Silva Andrade**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 059854-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Antônia Silva Pereira**

Autora do Fato: **Paulo Ferreira de Paiva**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107. V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 01 017350-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autora do Fato: **Raimundo Macuxi de Pinho**

FINAL DE SENTENÇA ... Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da Lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte do autor do fato RAIMUNDO MACUXI DE PINHO, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

2º JUZAIDO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 24 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º001002044622-4 - CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA

Autor do fato: Raimundo Moreira de Souza

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100117763-1- AÇÃO PENAL

Autor do fato: Waldeccy Wnaderley de Almeida

Vítima: Alessandro dos Santos Torres

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047311-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Newton Mário Barros da Silva

Vítima: Valdiney de Macedo Braga

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047368-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Paulo Geovane Aguirre Samoel

Vítima: Patricia Henrique Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100204050-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Denilson Cabral da Silva

Vítima: Domingos da Costa

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053282-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: André de Oliveira Aragão

Vítima: Liriane Spindola do Nascimento

DESPACHO: Vistos os autos, ... Aguarde-se, pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053062-1 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Maria do Perpétuo Socorro Melo da Silva

Autor do fato: Maclay Carvalho Coelho

DESPACHO: Requisite-se LECD. Após ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053262-7 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Elexandra de Aguiar Freire

Autor do fato: Maria Ivone Simão Melo

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054776-5 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Janete Thomaz de Oliveira

Autor do fato: Willys Alfredo Moreno

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 057844-6 - CONTRAVENÇÃO PENAL

Vítima: Altineres Araújo Vieira

Autor do fato: Huemerson Gomes Moura

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052311-3 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Rosimar Trajano dos Santos

Autor do fato: Jordean Machado Silva

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054806-0 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Olinda de Lima

Autor do fato: Antonio Pereira de Araújo

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054750-0 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Alexandra Soares de Lima

Autor do fato: Jessenildo Farias de Vasconcelos

DESPACHO: Vistos os autos, aguarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 050876-7 - CRIME DE TRÂNSITO - CTB

Vítima: Adelson Alves de Moraes

Autor do fato: Josué Gois Cordeiro

FINAL DE DECISÃO: (...) Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do *Parquet* estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051978-0 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Lenizy Emmer Moreira de Jesus

Autor do fato: Glenne Junior Brasil da Silva

DESPACHO: Vistos os autos, ao Ministério Público. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 03513-1 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Maria Lucia dos Santos Vinhoto

Autor do fato: Amilton Carlos da Silva

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 038906-9 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Luciene Vieira de Lima

Autor do fato: Eldomar Pereira da Silva

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 040484-3 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Lidiane Gomes dos Santos

Autor do fato: Joelza Melo de Souza Ferreira

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030334-2 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Erisvaldo de Pinho Lima

Autor do fato: Francisco Valdir Nascimento da Silva

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054876-3 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Sandro Dantas Girão

Autor do fato: Jairo de Souza e Silva

DESPACHO: Ao MP, após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 0400443-9 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: José de Jesus Torreias Pinto

DESPACHO: Cientifique-se ao MP da sentença de fls. 46. Após, transcorrido o prazo recursal, arquive-se. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030566-9 - CRIME DE TRÂNSITO - CTB

Vítima: Gildevânio de Souza Azevedo

Autor do fato: Daniel Lima Ferreira

DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento integral do acordado. Após, conclusos. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 025106-1 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Shisane Carvalho de Souza

Autor do fato: Jonas Lopes do Ó

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052272-7 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Elcimeire Mendes Cadete

Autor do fato: Fabio Pereira Lima

DESPACHO: Cumpra-se corretamente o item “2” do despacho de f. 11. Intimando-se, se possível por telefone, a representante da vítima. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 038918-4 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Damaris Arruda de Souza

Autor do fato: Luis Gonzaga Arruda Vieira

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030681-6 - CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Jucicleia Castro Eda

DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051123-3 - CRIME C/PESSOA

Vítima: Shirley Costa Lima

Autor do fato: José Nicodemus de Gois

DESPACHO: Oficie-se a Delegacia requisitando -se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 01 017300-2 - CRIME C/PESSOA

Vítima: João dos Santos Lopes

Autor do fato: João Nobre da Silva

DESPACHO: Vistos os autos, cumpra-se o despacho - decisão de fls. 61. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 025071-7 - CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Vítima: Coletividade

Autor do fato: Joaquim de Oliveira

DESPACHO: vistos os autos, ao Ministério Público. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030453-0 - CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Niclébio Melo Coutinho

DESPACHO: vistos os autos, ao Ministério Público. Após, cls. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054402-8 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Antonio Leocadio Vasconcelos

Autor do fato: Paulo Ferreira

DESPACHO: requisite-se LECD. Após, ao MP. Em, 10/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054774-0 - PRECATÓRIA CRIME

Autor do fato: DIB Nasser Guimarães Felipe
Autor do fato: José Raimundo de Oliveira Felipe Júnior
Autor do fato: Omessias Macedo dos Santos
Autor do fato: Nelson Andrade do Canto
Autor do fato: Paulo César Martins dos Santos
Autor do fato: Tagino Henrique de Souza

FINAL DE DECISÃO: (...) Como se vê, o legislador estabeleceu como critério de competência a natureza da matéria e não o juízo de origem. Justo por isso, não exceutou da competência da 3ª Vara Criminal(Execução Penal) o cumprimento de precatórias oriundas quer de Vara Única, como ocorre na espécie, quer de Juizados Especiais Criminais. Assim sendo, ao abrigo dessas considerações, determino o retorno dos autos à Vara de Origem. Anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Em, 15/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 057354-6 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: José Sergio Maia Gonçalves
Autor do fato: Geneci Nilo Almeida de Souza

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 77 § 2º da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimen-se. Em, 15/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053240-3 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Zeillane Danielle da Silva Galvão
Autor do fato: Alberta Ferreira da Silva Matos

FINAL DE DECISÃO: (...) Ante ao exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Ao cabo, determino que proceda a correção na autuação e nos registros processuais, nos termos da manifestação do *Parquet*. Em, 14/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 039004-2 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Jordânia da Silva Mendes
Autor do fato: Edite do Carmo Pinto
Adv: Públia Régis Imbiriba Filho - OAB - 258/RR

FINAL DE DECISÃO: Assim, facuto à recorrente, caso queira, apresentar na Secretaria deste Juizado, no prazo de 02(dois) dias, fita para transcrição da audiência. Após o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Ministério Pùblico, para contra razões. Em, 16/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 043048-3 - CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

Vítima: Justiça Pública
Autor do fato: Geysa Amorim da Fonseca
FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 77 § 2º da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem - se. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 037311-3 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Diura Jane de Brito Tupinambá
Autor do fato: Elvis da Silva
Autor do fato: Manoel Batista da Silva
Autor do Fato: Nivaldo Salviano Neto.

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 66 parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 07/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 01 0016638-3 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Hilbert Pereira de Souza
Autor do fato: José Ribamar da Silva Saraiva

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, tenho por bem, com alicerce nos argumentos acima joeirados, DECLARAR a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 07/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 059858-4 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Rejane Rios da Silva
Adv.: Jaildo Peixoto da Silva - OAB 048-B/RR

Autor do fato: Geneci Nilo Almeida de Souza
Adv.: Josimar Santos Batista - OAB 072-B/RR

DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 15/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 210, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado, de Caracaraí para esta Capital, com a finalidade de participar de reunião sobre o processo revisional.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 22 a 23.04.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrado: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

Valor a ser pago: R\$ 272,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 211, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrada e servidor, de São Luiz para esta Capital, com a finalidade de participar de reunião sobre o processo revisional.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 22 a 23.04.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrada: DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO – Juíza da 4ª Zona Eleitoral.

Servidor: GIOVANNI LIMA BARROS – Servidor requisitado.

Diárias:

À magistrada:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

Valor a ser pago: R\$ 272,25

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 10,00 = R\$ 20,00

Valor a ser pago: R\$ 178,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 214, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de treinamento acerca da implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, a ser ministrado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 04 a 10.05.2003

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidores:

PAULO CÉZAR R. DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;

SEVERINO J. CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 1.179,75

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 1.241,00

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 14,15 = R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 1.133,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 216, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e servidores com a finalidade de acompanhar os trabalhos de revisão eleitoral nos municípios da 3ª Zona Eleitoral.

Destino 1: Cantá/RR.

Período de afastamento: 24.04, 28.04 e 03.05.2003.

Destino 2: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 25.04, 30.04 e 02.05.2003.

N.º de diárias: 3,0 (três)

Magistrado: Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral.

Servidores:

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO – Escrivã Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral;

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

MARINALDO VIANA COSTA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1.

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 544,50

Valor a ser pago: R\$ 544,50

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 495,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 55,00

Valor a ser pago: R\$ 440,00

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 495,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 424,25

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 495,00

Devolução do auxílio transporte: R\$ 4,46

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 70,75

Valor a ser pago: R\$ 428,71

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 217, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor ao Município de São Luiz, para treinar os servidores da 4ª Zona Eleitoral, quanto ao manuseio do Sistema da Revisão Eleitoral.

Destino: São Luiz/RR.

Período de afastamento: 23 a 24.04.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: ILSON VIEIRA DA SILVA – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 7,66

Dedução do auxílio transporte: R\$ 4,46

Valor a ser pago: R\$ 185,88

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 218, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 202/03.

Art. 1º. Designar os servidores JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA e JEAN CARVALHO BARBOSA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão com a finalidade de apresentar estudo para melhor alternativa de desfazimento dos bens patrimoniais das 1ª e 3ª Zonas Eleitorais/RR, com base no Decreto n.º 99.658/00.

Art. 2º. A Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 219, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.254,00
Valor a ser pago: R\$ 1.254,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 23/04/2003:

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 1046 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DP PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À SJ para redistribuir.

Boa Vista, 11.04.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

DESPACHO

1. As questões preliminares serão apreciadas em momento oportuno (art. 22, XII, da LC n.º 64/90).
2. Não houve pedido de perícia.
3. Designo para o dia 02 de maio de 2003, às 15:00 horas, a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 42 e 116/117) e bem como a do representado.
4. Oficie-se ao Procurador Regional Eleitoral.
5. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 491 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 491 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 587 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO PORTELLA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO PORTELLA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 587 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 652 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 652 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 659 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 659 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 703 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2628** **Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: DENISE PEREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PPS/RR.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 703 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 842 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO PAULO ALVINO DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO PAULO ALVINO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 842 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 871 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 871 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 872 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 872 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 883 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: GEORGE FÁBIO CÂNDIDO DE PAULA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PCO/RR.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 883 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 905 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DAGMAR VIEIRA RAMALHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

PROCESSO N.º 905 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À S.J. para redistribuição.
Boa Vista, 14.04.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 914 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). BERNADINO ALVES CIRQUEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: BERNADINO ALVES CIRQUEIRA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 914 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 917 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OZIEL RODRIGUES LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: OZIEL RODRIGUES LIMA.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 917 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 929 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 929 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 932 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CAIO SOTERO VIEIRA DE BARROS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CAIO SOTERO VIEIRA DE BARROS.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 932 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 939 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ADELINO DIAS DE SOUSA FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ADELINO DIAS DE SOUSA FILHO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 939 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 1005 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FÁBIO MENDES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO MENDES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1005 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 1009 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GIBIM, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GIBIM.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1009 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 1011 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLÓVIS GADELHA FILHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CLÓVIS GADELHA FILHO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1011 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 1046 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DP PMDB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À S.J. para nova distribuição.

Boa Vista, 14.04.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

À SJ para redistribuição.

Boa Vista, 11.04.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 504 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO QUE NÃO DEVOLVEU AO AGRAVANTE O PRAZO PARA A DEFESA E DETERMINOU A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 774, CLASSE VI.

AGRAVANTE: SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA.

AGRAVADO: OTTOMAR DESOUZA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – LEI 9.504/97 – NOTIFICAÇÃO VIA FAX – POSSIBILIDADE – RESOLUÇÃO N.º 20.951/01 TSE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 505 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO QUE NÃO DEVOLVEU AO AGRAVANTE O PRAZO PARA A DEFESA E DETERMINOU A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 773, CLASSE VI.

AGRAVANTE: SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – LEI 9.504/97 – NOTIFICAÇÃO VIA FAX – POSSIBILIDADE – RESOLUÇÃO N.º 20.951/01 TSE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 506 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO QUE NÃO DEVOLVEU AO AGRAVANTE O PRAZO PARA A DEFESA E DETERMINOU A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 772, CLASSE VI.

AGRAVANTE: SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NULIDADE DE CITAÇÃO POR FAX – INEXISTÊNCIA – FORMA PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO/TSE Nº 20.951/01, ART. 5º, §1º - IMPROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia

com o parecer Ministerial, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTE DO ESTADO E CRIAÇÃO DE VÁRIOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS ("PRÓ-CUSTEIO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS", "REMISSÃO DE DÉBITOS A ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS COMERCIALIZADAS PELO EXTINTO BANCO DE RORAIMA E PELA CODESAIMA", "VALE ALIMENTAÇÃO", "CONCESSÃO DE PARCELA, MENTO, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS" E A "CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A POLICIAL MILITAR").

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO INSERTO NO ART. 96 E SS. DA LEI DAS ELEIÇÕES – REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO AOS JUÍZES AUXILIARES – PREJUDICADA. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ATIVO E PASSIVO – ACEITAÇÃO PARCIAL – NOTIFICAÇÃO DO VICE-GOVERNADOR. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE DAS PARTES, CONTINÊNCIA/CONEXÃO E LITISPENDÊNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicada a preliminar de irregularidade na distribuição do feito aos juízes auxiliares e rejeitar o incidente de inconstitucionalidade referente ao procedimento previsto na Lei das Eleições, aceitando parcialmente a preliminar de litisconsórcio necessário, rejeitando por maioria de votos as preliminares de continência/conexão, litispêndencia e falta de interesse de agir, e no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Giovane Morgan, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 480 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO PPS/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Popular Socialista - PPS, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Republicano Progressista - PRP, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 799 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃ (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas da candidata a Deputada Estadual, Maria Iolanda de Oliveira, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 114 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a renovar a requisição do servidor SEBASTIÃO MARQUES DE SOUSA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 24/04/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Processo: Outros CRE nº 282 – Denúncia de Suposta Boca de Urna/Compra de Votos

Representante: Coligação Frente Trabalhista

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

Representado: Coligação Roraima de Todos Nós

Decisão: “Visto etc. Defiro o requerimento de fl. 9-v e determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 08.04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 447/2000 - Representação

Representante: Coligação Renovação Desenvolvimento e Emprego e Carlos Salustiano Coelho

Advogado: Nelson Mendes Barbosa, Helaine Maise França

Representada: Televisão Caburá de Roraima Ltda

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

Despacho: Dar vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista, 08.04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.

Processo nº 588/2002 – Termo Circunstaciado nº 009/02

Autor do fato: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Vítima: Justiça Eleitoral

Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 08.04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.

Processo nº 592/2002 – Termo Circunstaciado nº 004/02

Autor do fato: Leila Pinheiro de Oliveira

Vítima: Justiça Eleitoral

Despacho: “Defiro a cota no MP. Encaminhe-se como requerido. Anote-se. Boa Vista, 08.04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 149/2003 – Denúncia sobre eventual distribuição de lotes no bairro Campolândia

Interessado: Justiça Eleitoral

Denunciante: APF Nascimento

Denunciado: A Apurar

Despacho:” Defiro (fl. 7). Boa Vista, 08/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 436/2002 – Pedido de Reconsideração

Requerente: Raimunda Peixoto da Costa

Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 22/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.

Processo nº 998/2002 – Pedido de Diplomação

Requerente: Karen Magalhães da Silva

Despacho:” Defiro (fls. 51 e 52). Boa Vista, 08.04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Eleitoral”.

Processo nº 49/2002 – Inquérito Policial

Ofendido: **Justiça Eleitoral**

Acusado: Empresa Confecções Satélite – repres. Legal Yung Sun Chun

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 211/2002 – Mesários Faltosos

Autor: **Justiça Eleitoral**

Interessado: **Abigail Santos Garcia e outros**

Despacho: “1. Int. pessoalmente cada um dos eleitores faltosos para que apresentem justificativa no prazo de cinco dias. 2. Aqueles que não puderem ser encontrados devem ser intimados at raves de edital com prazo de 20 dias. 3. Defiro o requerimento contido no item 4 da cota de fl. 314-v. Designe-se audiência em cada processo, intimando o eleitor e o Ministério Público. 4. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Administração e a outros órgãos federais neste Estado, indagando se os eleitores relacionados nestes autos são servidores públicos. Boa Vista, 23/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 97/2002 – Inquérito Policial

Ofendido: **Justiça Eleitoral**

Acusados: Agnaldo Souza Pinto, Douglas Ferreira Mota, Marlene Caroline da Silva, Erivelton Souza dos Santos e Epitácio Pessoa

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 22/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 001/2003 – Inquérito Policial

Ofendido: **Justiça Eleitoral**

Acusado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda. – Jornal Brasil Norte

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 22/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 50/2003 – Inquérito Policial

Ofendido: **Justiça Eleitoral**

indiciados: Adair Pereira da Silva e Raimundo da Silva Delmiro

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 22/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.”

Processo nº 447/1992 – Ação Penal

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Advogado: Elenauro Batista dos Santos e outro

Sentença: parte final: "...Face ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver o réu Neudo Ribeiro Campos. Int. o Ministério Público. Publique. Registre-se. Boa Vista, 22/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral."

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÁ DA 1ª ZE/RR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO : 2002.42.00.001039-0 – AÇÃO CRIMINAL

Classe : 13101-Processo Comum Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciada : Maria Judith Pereira de Figueiredo

CITAÇÃO DE: MARIA JUDITH PEREIRA DE FIGUEIREDO, brasileira, micro-empresária, viúva, filha de Manoel Pereira de Souza e de Maria de Jesus Pereira de Araújo, nascida aos 24.11.59, natural de Parnarama - MA, portador da RG nº 47.565-SSP/RR e CPF n.º 144.551.962-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo no dia **17 de maio de 2003 às 10h00min**, a fim de participar de audiência admonitória ou ser interrogada e defender-se na Ação Criminal nº 2002.42.00.001039-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violação ao art. 334, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003.

GIOVANNY MORGAN

Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara

JUÍZO DA 2.ª VARA DE RORAIMA

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003.

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001145-0

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Francisco Giro

Citação de : FRANCISCO GIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 16.07.1972, natural de Itatiba do Sul/RS, filho de Ernesto Giro e de Alzira Baros Giro, portador do RG nº 6045859-6 - SSP/RS, sendo o seu último endereço na Vila Petrolina, Caracará (obs.: pode ser localizado na Churrascaria Serra Azul de propriedade de seu primo Néri Trapazão).

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 07 de maio de 2003, às 11h30min, para audiência admonitória, ou interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003.

Juiz Federal Substituto

GIOVANY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.000932-0

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Alinaldo Conceição Lira

Citação de : ALINALDO CONCEIÇÃO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 18.10.1964, natural de Salvador/BA, filho de Armindo Lira e Adaltiva Quirina da Conceição, portador do CPF nº 006.846.167-42, sendo o seu último endereço na Fazenda TIPOGRAFIA, de propriedade de CICINHO, OSCAR e ROBERTOLEONEL (Secretário de Fazenda Estadual, localizado no Município do Amajari/RR).

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 07 de maio de 2003, às 09h30min, para audiência admonitória ou interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sítio à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

Proc.nº.6041-5/01-EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr.Paulo Sérgio Bríglia

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

Adv.: Daniele Weizenmann Gonçalves

O MM.Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista de Boa Vista,Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti,torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS):

01(um) lote de terras urbanas de nº 09,da quadra "N",Mecejana,com área de 510,00m2,com 21,00 metros de frente,por 42,50 metros de fundos,limitando-se pela frente com a rua José de Alencar,fundos com lote nº 33,lado direito com lote nº 10 e lado esquerdo com lote nº 08 da mesma quadra,título de domínio EPCV,registrada no CRI sob o nº 1403,livro 2-E/Registro Geral,folhas 203,06/11/96.

DEPÓSITO: em mãos do Sr.**Adolfo Bezerra de Machado**,fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 68.00,00(sessenta e oito mil reais),datado de 09/04/99.

VALOR DO DÉBITO: 57.626,79(cinquenta e sete mil,seiscents e vinte e seis reais e setenta e nove centavos),datado de 15/08/01.

ÔNUS,RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(OS) BEM(ENS) A SER(EREM)ARREMATADO (S):Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO : 1^a Praça -dia 11/02/2003 às 10h00min.,para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça-dia 25/02/2003 às 10h00min., para quem oferecer maior lance,não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto,Praça do Centro Cívico,s/nº, Centro,CEP 69.301-970,Boa Vista/RR,Tel(095)623-1548.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital,que será afixado no local de costume,no Fórum local,e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista,Estado de Roraima,segunda-feira,6 de janeiro de 2003.Eu,Péricles Dias Araújo(Digitador Judiciário),que o digitiei e,Tyanne Messias de Aquino(Escrivã Judicial em Exercício),o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LEONARDO FERREIRA DE SOUSA FILHO e DULCIRENE FREITAS DE LIMA

ELE: nascido em Caxias-MA, em 23/08/1975, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-12, Quadra 211, nº1208, Bairro Pintolândia I, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO FERREIRA DE SOUSA e DOMINGAS RIBEIRO LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/12/1972, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-12, Quadra 211, nº1208, Bairro Pintolândia I, Boa Vista-RR, filha de LINDOMAR BARROS DE LIMA e MARIA FRANCISCA FREITAS DE LIMA.

2) ODI MENDES FILHO e VERÔNICA TEIXEIRA LINHARES

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 20/10/1970, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coutinho, nº 110, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ODI MENDES e LUZIA CRUZ MENDES.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 09/08/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Francisco, nº82, Bairro São Francisco, Bonfim-RR, filha de ANTONIO TEIXEIRA LINHARES e OLIVIA LION MANOEL.

3) ANTONIO BISPO DOS SANTOS e ELIZETE ALEXANDRE RIBEIRO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 21/12/1956, de profissão pedreiro, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, nº 545, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de MARIA BERTULINA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 28/04/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, nº 545, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO e IZAURA ALEXANDRE RIBEIRO.

4) PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA e ZILDA DIAS ALMÉDA

ELE: nascido em Abaré-BA, em 28/10/1973, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom José Nepote, nº 58, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA BARBOSA DA SILVA.

ELA: nascida em Joselândia-MA, em 05/05/1960, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom José Nepote, nº 58, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MORENO DE ALMÉDA e MARIA DIAS ALMÉDA.

5) LEONILSON SOUSA DA SILVA e LUZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 10/09/1984, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-26, nº 887, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO LOPES DA SILVA e MARIA JACINEUZA ALVES DE SOUZA.

ELA: nascida em Caxias-MA, em 16/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-26, nº 887, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MARIA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA.

6) TABAJARA AUGUSTO RAMOS e DANIELE MONTEIRO BATISTA

ELE: nascido em Jundiaí-SP, em 31/03/1972, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Aquino, nº 51, Apt.05, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de IRANY NOGUEIRA RAMOS e LOURDES DA CONCEIÇÃO FERREIRA RAMOS.

ELA: nascida em Recife-PE, em 18/02/1977, de profissão auxiliar administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dom Aquino, nº 51, Apt.05, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON MONTEIRO BATISTA e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO e CLEONEIDE RAMOS DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Caxias-Maranhão** ao(s) **onze (11) de novembro (11) de 1970**, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua José Aleixo, nº 3223, Bairro Asa Branca**, **nesta cidade**, filho de **Anastácio Rodrigues Nascimento e Rita Rodrigues Nasimento**. A pretendente nascida em **Santa Luzia -Maranhão**, ao(s) **dez (10) de dezembro (12) de 1977**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Áureo Cruz, nº 887, Bairro Buritis**, **nesta cidade**, filha de **Raimundo Ferreira e Aldenora Ramos da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **BENEDITO MANOEL PEREIRA NUNES e ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Lageado-Maranhão** ao(s) **vinte e cinco (25) de novembro (11) de 1962**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua 19, nº 644, Bairro Jardim Caranã**, **nesta cidade**, filho de **José Olimpio Nunes e de dona Margarida Pereira Nunes**. A pretendente nascida em **Fonte Boa-Amazonas**, ao(s) **vinte e quatro (24) de dezembro (12) de 1982**, Profissão: **agricultora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua 19, nº 644, Bairro Jardim Caranã**, **nesta cidade**, filha de **Antonio Pereira da Silva e de dona Francisca do Carmo Oliveira da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **OTAVIO NILO SECUNDINO DA SILVA** e **MARIA DE FATIMA ALVES MONTEIRO** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) vinte e sete(27) de janeiro (01) de 1982, Profissão:promotor de vendas ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua das Acáias, nº 642, Bairro Jardim Primavera** , nesta cidade, filho de **Rodrigo José da Silva e de dona Odete Secundino**. A pretendente nascida em **Recife - Pernambuco**, ao(s) onze (11) de setembro (09) de 1974, Profissão: **professora** , Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua das Orquídeas, nº 222, Bairro Pricumã** , nesta cidade, filha de **Pedro Ferreira Monteiro e de dona Joveline Alves Monteiro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,22 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **SAMUEL ELIAS ESTEVÃO** e **NAIR PINHEIRO ALVES** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) vinte e oito (28) de março (03) de 1940, Profissão:**mestre de obra** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Onze, nº 345, Bairro União** , nesta cidade, filho de **Vicente Estevão e de dona Josefa Vieira da Silva** . A pretendente nascida em **Abaetetuba-Pará**, ao(s) vinte e oito (28) de julho (07) de 1948, Profissão: **do lar** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Onze, nº 345, Bairro União** , nesta cidade, filha de **José Cardoso Alves e de dona Dulcinéia Pinheiro Alves**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,23 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião